PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU



SOLICITAÇÃO DA DEMANDA - SD

Secretaria: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
Unidade/Setor/Departamento:Cultura e Turismo		
Servidor Responsável pela Demanda: Ana Maria Camargo Costa Vanzella		
E-mail:secretariadeculturaporecatu@gmail.com	Tel.: 43-3623-1513	Data:31/01/2024
Objeto: Contratação de Banda por intermédio de Empresário para Shows em festividades C	tividades Carnavalescas 2024 a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro. sendo 7 shows 5 noturnos	ows 5 noturnos
e 2 matinês visando atender a Secretaria de Cultura e Turismo.		

Justificativa da necessidade da contratação: A Secretaria Municipal Da Cultura e Turismo, realiza anualmente, conforme calendário das festividades oficiais e Lei Municipal 884/2017 e ao disposto na Lei Orgânica do Municipio de Porecatu, diferentes atividades culturais apresentando centenas de adeptos nas mais diversas áreas, oportunizando a população local e regional o contato com a musica atraves de festivais que possam incentivar e valorizar nossos artistas e nossa cultura. A cultura é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional. A Inviabilidade de Competição: Conforme disposto no artigo 29 da Lei 14.133/2021, a contratação direta é uma modadelidade de licitação dispensada, a qual permite que a administração Publica celebre um contrato sem a necessidade de procedimento competitivo, em determinadas circunstancia previstas em lei.A notória especialização da empresa aqui tratada foi constatada por meio da apresentação de release, matérias jornalísticas, comprovação de apresentação do artista em shows, dentre outros, que comprovaram a experiência profissional e atestaram a capacidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados. Isso garante que a Administração Pública contrate um serviço de qualidade e efetivo. 1. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:

	ITEM	DESCRIÇÃO	QIND	QTDE	Orçamento: NATHALIA GONÇALVES ROSA - NR SHOW	VALOR TOTAL
		CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE				
		SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL		н		
***************************************		2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATUPR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02				
	*	MATINÈS, COM EQUIPE DE 21 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02	_	1		
9	-	CANTORAS; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01	wous	_	K\$ 8.430,00	K\$ 59.010,00
		GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02	2 3		H. J.	
		DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE LUZ; - 01 TÉCNICO DE PAINEL				
		DE LED;				
	2.	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETQ	Diária	2	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
	ဗ	GERADOR DE ENERGIA POTÊNCIA DE 260 KVA	Diária	2	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
	4	SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
		ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI-BRIT,				
	2	MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO2, CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS E	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
		TRELIÇAS				

ဖ	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM PROCESSADORA E LEP TOP	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
7	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ÔNIBUS	N N	2	R\$ 2.423,00	R\$ 4.846,00
∞	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	Diária	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
თ	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	Diária	5	R\$ 1.675,80	R\$ 8.379,00
10	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	ND	7	R\$ 505,00	R\$ 3.535,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM – 04 ROLDS MONTADORES	Serv	-	R\$ 800,00	R\$ 800,00
				TOTAL	198.820,00
2. OBSE	2. <u>OBSERVAÇÕES GERAIS:</u>				
Prazo d	Prazo de entrega/execução: realização dos shows durante 05 noites, nos dias 09,10,11,12 e 13/0	/2024, e 02	matines, no	11,12 e 13/02/2024, e 02 matines, nos dias 11 e 13/02/2024	
Local(is	Local(is) e horário da entregalexecução: os eventos serão realiados na Avenida Antonio Fernandes "Praça Gastronomica" Porecatu-PR 09,10,11,12 e 13, com início dos shows noturnos às 21H00 e	ides "Praça	Gastronor	ica" Porecatu-PR 09,10,11,12 e 13, com início	dos shows noturnos às 21H00 e
das mati	das matinês no período da tarde, às 15h00	29			
Prazo d	Prazo de garantía: evento por conta e responsabilidade de todos os custos compreendidos e danos causados por pessoal da empresa contratada.	s causados p	or pessoal	da empresa contratada.	
Houver	Houveram contratações anteriores? Se sim, observações da contratação anterior que possal	n auxiliar na	ı elaboraç	· que possam auxiliar na elaboração do ETP: Não	
Servido	Servidor indicado para auxiliar nos ETPs (se for o caso) :				
Fiscal(is	Fiscal(is) indicado(s): Helena de Lourdes Galvão				
Gestor	Gestor indicado ou especificação do setor que realizará as atividades de gestão de contratos	: Ana Maria	Camargo	de contratos: Ana Maria Camargo Costa Vanzella	
	Juneah				
	Responsável pela pesquisa de preços inicial				
3. INSTR	3. INSTRUMENTO VINCULATIVO	PRAZO DE	VIGÊNCIA	4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO OBJETO:	\$36.00 \$1.00 \$15
✓ Contrato		Exercício fir	Exercício financeiro (até 31/12)	31/12)	
Ata d	Ata de Registro de Preços	06 meses		□ SIÃO	JÃO
Adesŝ	Adesão (carona)	√ 12 meses			
Outro		Outro			
6. FONT	6. FONTE DE RECURSOS:				
Dotaçãα Tipo de	Dotação Orçamentária: ○9, 02, 1339, 20180, 4, 038, 3390, 39, 00, 00 Tipo de recurso: ☑ Próprio □ Estadual □ Federal	9			

Condição de pagamento:	
Em, 31/01/2024 Responsável pela Formalização/da Demanda	
7. RECEBIMENTO PELA AUTORIDADE COMPETENTE	
Diante das informações acima, e de acordo com a solicitação da demanda e documentos anexos, considerando o Decreto Municipal nº 09/2024, determino:	
() A DEVOLUÇÃO da solicitação da demanda à unidade solicitante, pelos seguintes motivos:	
(X) A REALIZAÇÃO dos Estudos Técnicos Preliminares e demais documentos pertinentes para análise da viabilidade da contratação.	
() DISPENSO a realização do relatório dos Estudos Técnicos Preliminares, por se encontrar dentro dos critérios do art do referido Decreto.	
Em, 31/01/2024 Autoridade Máxima da Unidade Demandante	1
8. RECEBIMENTO PELO SETOR DE LICITAÇÕES/EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Recebildo em: 3 I/O I/2024 Após analisado o documento de formalização de demanda - SD, verificamos:	
(X) que a demanda está apta ao prosseguimento da fase preparatória. () que o objeto precisa ser melhor especificado/detalhado ou corrigido para que não se caracterize como produto de categoria de luxo.	

Nr. da Reserva de Saldo: 00001 _______

1 - CLASSIFICACAO ORCAMENTARIA

Orgao: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Cod.Reduzido

Unidade: 02 DIVISAO DE CULTURA

Dotacao: 133920180.2.038.3390.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA

147

2 - CONTROLE DA DESPESA ORCAMENTARIA

Saldo Anterior R\$ 255.318,10 Valor Reservado R\$ 198.000,00 Saldo Atual 57.318,10 R\$

Carnaval.

Porecatu-Pr; 26.01.24

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Unidade (s) Demandante (s):	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
Responsável pela Demanda:	Ana Maria Camargo Costa Vanzella
Objeto:	Contratação da Banda "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW", por intermédio de empresario eclusivo para Shows em festividades Carnavalescas 2024, a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024, sendo a apresentação em 07 shows (5 noturnos e 2 matinês), visando atender a Secretaria Muncipal de Cultura e Turismo.

3. DO RELATÓRIO

3.1. Da Legislação aplicável:

⊠ Lei n.º 14.133, de 2021 e legislação correlata.

Lei Complementar n.º 123, de 2006;

Decreto Municipal n.º 09, de 30 de janeiro de 2024. Regulamenta as disposições da Lei federal nº 14.133/21 no Município de Porecatu/PR;

3.2. Das contratações anteriores:

3.2.1. O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº 20/2023, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, servindo o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo.

3.3 Da forma de contratação:

Α	contratação	será	realizada	de	forma	eletrônica
 Γ	commatação	Sula	Icanzaua	uc	IUIIIIa	cictionica.

- 🗵 A contratação será realizada de forma **presencial**, conforme justificativas abaixo:
- Não será realizado processo de forma eletrônica, por se tratar de contratação direta sob inexigibilidade de licitação, dada inviabilidade de competição, em especial no caso de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, comprovada a consagração pela crítica especializada e/ou opinião pública
- Sendo assim, nas condições apresentadas, resta inviável a abertura de procedimento eletrônico para propostas adicionais.

3.4. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

\boxtimes	Na presente	análise c	orçamen	o e do	cumentos	que o	instruem	constam	dos	autos	e dev	erão
ser	disponibiliz	ados ane	xos ao TR	ou PB	, não send	lo o ca	aso de orça	amento si	igilos	ο.		

	Na	presente	análise	foi	identifica	ıda	a nec	essidad	e do	orçaı	mento	estima	do s	sigilo	so
(pı	ıblici	idade do	orçamen	to ap	pós a fase	de l	lances,	no julgo	amen	to da j	propost	a), sem	prej	uízo (da
												1		MU	D

ESTADO DO PARANÁ

divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

3.5. Da utilização do catálogo

3.5.1. Os produtos ou serviços (total ou parcialmente) não estão contidos no catálogo de padronização em razão do instrumento encontrar-se em processo de formalização pelo município, e, ainda por se tratar de serviços exclusivos prestados por intermédio de empresario exclusivo da banda, o que inviabiliza a possibilidade de padronização, visto que cada artista tem sua peculiaridade artística profissional, o que o diferencia no mercado pela consagração e crítica especializada, impossibilitando a padronização dos serviços a

3.6. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

- \square A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.
- ⊠ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.7. Da aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006

3.7.1. Contratação com **itens exclusivos** para os beneficiados (art. 48, I, LC123/06):

Justifica-se a não utilização do benefício, dada circunstância da demanda ser globalizada, não sendo possível parcelar o objeto para aplicação do benefício da exclusividade por item e; sem endo o julgamento da proposta de contratação direta pelo valor total, o mesmo ultrapassou o limite de R\$ 80.000,00, não sendo possível aplicar o benefício.

3.7.2. Cota Reservada de até 25% (art. 48, III, LC123/06):

Justifica-se a não utilização do benefício da divisão do objeto em cotas, em virtude da impossibilidade de se dividir a execução da demanda, visto que a composição da banda não pode ser desmembrada, por representar prejuízo ao conjunto das apresentações do show, dada a consagração e a singularidade do evento serem iminentes dos artistas que estão sendo contratados, o que é gerador da inviabilidade da disputa.

3.7.3. Na contratação foi observada a **preferência da contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8. Da participação ou vedação de empresas em consórcio:

3.8.1. Não se aplica, pois trata-se de contratação direta sob inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei Federal n° 14.133/21.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realiza anualmente, conforme calendário das festividades Oficiais e Lei Municipal nº 884/2017 e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porecatu, diferentes atividades culturais apresentando centenas de adeptos nas mais diversas áreas, oportunizando a população local e regional o contato com a música através de festivais que possam incentivar e valorizar nossos artistas e nossa cultura.

ESTADO DO PARANÁ

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo é responsável pela realização do carnaval no município e as festividades desta época do ano são esperadas por toda a sociedade, contudo, inicialmente, houve questionamento e dúvidas no âmbito interno da Administração quanto a realização do carnaval deste ano, considerando as dificuldades enfrentadas pela equipe de licitação para a formalização de processos de contratações na época de transição de regimes licitatórios.

Após discussões internas, e ainda sob a perspectiva ao estímulo ao comércio local (cujo consumo de alguns produtos/itens/serviços aumenta significativamente nesta época), bem como o entretenimento esperado pela comunidade carnavalesca e a comunidade em geral, justifica-se a solicitação da contratação do EVENTO de CARNAVAL 2024.

5. DO ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

- □ O objeto estudado encontra-se alihando com o Plano de Contratações Annual e demais instrumentos orçamentários.
- ⊠ O objeto estudado não está previsto no Plano de Contratação Anual em razão do instrumento encontrar-se em processo de estudos e implantação no Município, contudo está em consonância com o planejamento das diretrizes orçamentárias do município.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:
- 6.1.1 <u>Prazo de entrega/execução</u>: realização dos shows durante 05 noites, nos dias 09,10,11,12 e 13/02/2024, e 02 matines, nos dias 11 e 13/02/2024;
- 6.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: os eventos serão realiados na Avenida Antonio Fernandes "Praça Gastronomica" Porecatu-PR 09,10,11,12 e 13, com início dos shows noturnos às 21H00 e das matinês no período da tarde, às 15h00;
- 6.1.3. <u>Condições do recebimento</u>: o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela administração e; posteriormente recebido definitivamente por servidor ou conissão, que poderá ser designada pela administração. Os recebimentos serão elaborados mediante termo ou atesto no anverso da nota fiscal verificadas todas as condições e exigências técncias acordadas previamente de acordo com a proposta da empresa e o termo contratual;
- 6.1.4. <u>Prazo e forma de garantia</u>: apresentar a comprovação de exclusividade da Banda, como forma de garantia que o referido grupo fará a apresentação dos shows, devendo observar, durante todo o período da contratação, todas as condições pactuadas anteriormente de acordo com a proposta da empresa proponente responsável;
- 6.1.5. <u>Manutenção e assistância técnica</u>: todas as intalações, montagens e desmontagens correrão por conta da empresa contratada, devendo serem corrigidas diante de toda manutenção necessária para cumprimento da execução do objeto da demanda;
- 6.1.6. <u>Prazo para substituição/correção</u>: o prazo para substituição e reparos deverá ser de no máximo 01 hora, contado antes do início da apresentação dos shows artísticos;
- 6.1.7. <u>Prazo de vigência da contratação</u>: por se tratar de contratação com data pré-determinada de escopo de execução, com término previsto para o dia 13/02/2023, sugere-se a vigência da contratação de 06 (seis) meses, para conclusão da execução financeira e demais atos de fiscalização.

ESTADO DO PARANÁ

7. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE PARA A CONTRATAÇÃO

7.1. A quantidade para atender a necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda, conforme proposta da empresa e neste estudo:

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de medida	Quantidade
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL 2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATUPR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02 MATINÊS, COM EQUIPE DE 21 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02 CANTORAS; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01 GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE LUZ; - 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED;	show	7
2	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETO	Diária	5
3	GERADOR DE ENERGIA POTÊNCIA DE 260 KVA	Diária	5
4	SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	Diária	5
5	ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI- BRIT, MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO2, CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS E TRELIÇAS	Diária	5
6	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM PROCESSADORA E LEP TOP	Diária	5
7	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ŌNIBUS	UN.	2
8	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	Diária	. 5
9	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	Diária	5
10	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	UN.	7
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM – 04 ROLDS MONTADORES	Serv	1

8. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Do levantamento das soluções existentes no mercado

- 8.1.1. Consiste na contratação de profissional do setor artístico (show artístico), por meio de empresário exclusivo, em situação de inviabilidade de competição fundamentada na essencialidade das características dos profissionais que realização os eventos, dada a inviabilidade prática de competição no mercado decorrente da singularidade das apresentaçãoes e da notoriedade dos artistas, comprovada consagração e opinião pública por meio da apresentação de release, matérias jornalísticas, comprovação de apresentação do artista em shows, dentre outros, que comprovaram a experiência profissional e notória apacidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados.
- 8.1.2. Embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um julgamento de outras soluções de mercado.

ESTADO DO PARANÁ

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1. Para a obtenção do valor da contratação, foram utilizados os valores da proposta da empresa, juntamente com a apresentação do detalhamento de custos com os artistas (banda), transporte, hospedagem, infraestrutura e demais despesas especificas, e comparados com os valores praticados pela empresa no mercado, através de contratações similares anteriores, cujo valor informado pela empresa para contratação segue exposto conforme tabela abaixo:

TEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Orçamento: NATHALIA GONÇALVES ROSA - NR SHOW	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL 2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATUPR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02 MATINÊS, COM EQUIPE DE 21 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02 CANTORAS; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01 GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE LUZ; - 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED;	show	7	R\$ 8.430,00	R\$ 59.010,00
2	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETO	Diária	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
3	GERADOR DE ENERGIA POTÊNCIA DE 260 KVA	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
4	SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
5	ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI-BRIT, MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO2, CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS E TRELIÇAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
6	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM PROCESSADORA E LEP TOP	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
7	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ÔNIBUS	UN.	2	R\$ 2.423,00	R\$ 4.846,00
8	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	Diária	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
9	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	Diária	5	R\$ 1.675,80	R\$ 8.379,00
10	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	UN.	7	R\$ 505,00	R\$ 3.535,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM – 04 ROLDS MONTADORES	Serv	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00

^{9.3.} O valor total da contratação é de R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos e vinte reais).

ESTADO DO PARANÁ

10.1 A contratação do objeto não será parcelada por item, considerando a viabilidade da divisão do objeto da contratação, tendo como julgamento o critério de "menor preço global", em relação aos prejuízos a serem causados ao conjunto e a perda de economia de escala, além do melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, inclusive à facilitação do plano de fiscalização.

11. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

11.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ser pontuados.

12. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos <u>VIÁVEL</u> a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo**.

13. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Porecatu, 05 de fevereiro de 2024.

Franciele Regina de Oliveira Matricula nº 1730-2

Priscila de Arruda Penteado

Matricula nº 1737-8

14. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que <u>autorizo</u> a contratação nos termos concluídos pela equipe técnica de planejamento.

Porecatu, 05 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Costa Camargo Vanzella Secretária Municipal de Cultura e Turismo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

1- DA RAZÃO DA ESCOLHA

Quanto à razão para a escolha do contratado (art. 72, VI), esta deverá ser apresentada à luz dos préstimos do artista e da necessidade pública que se pretende atender, resguardada a impessoalidade no processo de escolha, que se encontra atrelada à demonstração de que o profissional a ser contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Diante da compreensão de que a discricionariedade na escolha pelo gestor não representa mera liberalidade, é oportuno reiterar que os atos da Administração Pública devem ser devidamente motivados, apontados os fundamentos que justificam a opção daquele profissional, em específico, inclusive em detrimento de alternativas disponíveis e à luz da compatibilidade entre a espécie de trabalho artístico a ser contratado e a finalidade cultural específica do evento44

Deve-se ter em mente que a consagração do artista a ser contratado se constitui em pré-requisito à contratação e não critério de seleção, conforme bem anota Joel de Menezes Niebuhr⁴⁵: I

Importa sublinhar que a consagração não é critério para escolher o artista a ser contratado, porém pré-requisito. Todos os consagrados podem ser contratados, o que não leva a dizer que o mais consagrado é quem deve ser o contratado. O interesse público não depende exclusivamente da consagração; por oposto, deve dispensar atenção especial àquilo que não é tão consagrado, especialmente aos olhos do público, para lhes alargar a cultura e o próprio conhecimento artístico, refutando a linha homogênea imposta pela mídia

⁴⁴ Nesse tocante, novamente precisos os ensinamentos de Marçal Justen Filho (op. cit., p. 635): "(...) não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira."

⁴⁵ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. 4. ED., Belo Horizonte: Fórum, 2015. Disponível em: https://www.forumconhecimento.com.br/livro/1 189. Acesso em: 15.11.2021. p, 190

2- DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO.

No tocante à justificativa de preço, é válido registrar que cabe ao gestor contratante demonstrar a compatibilidade do preço contratado com os hodiernamente praticados no mercado.

A prudência com a realização de despesas por parte do Poder Público relaciona-se intrinsecamente com o dever de que as contratações públicas, derivadas de procedimento licitatório, de sua dispensa ou inexigibilidade, sejam procedidas de pesquisa de preços, em obséquio ao princípio republicano (art. 1.", caput , da CF) e aos corolários da eficiência e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU Estado do Paraná

economicidade. Nesse sentido, colhe-se o julgado do TCU AC-2324-26/08-1, Sessão: 30/07/08, Relator: Ministro MARCOS BEMQUERER, Tomada e Prestação de Contas - Iniciativa Própria46, anterior à Lei Federal n'' 14.133/2021, porém, plenamente aplicável ao regime estatuído na nova Lei.

Nesse particular, alerta-se que os contratos decorrentes de afastamento de licitação costumam ser vistos com maior rigor pelos órgãos de controle, motivo pelo qual é recomendável que a Administração reúna todos os elementos ao seu alcance para a demonstração da razoabilidade dos preços, visando afastar eventuais questionamentos que apontem para superfaturamento e comprometam a eficácia do ajuste.

Nesse sentido, colhe-se o entendimento do TCU, anterior à Lei Federal nº 14.133/2021, porém plenamente condizente com o novo marco legal: "/4 realização de uma avaliação técnica e econômica adequada ganha importância na contratação direta, que não está sujeita às correções e ajustes de valores possíveis de se alcançar, ao menos em tese, numa concorrência perfeita"^{47.}

É importante que se atente para que a pesquisa de preços que dará suporte à justificativa de preço se dê nos moldes do termo de referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

O parâmetro de preço a ser utilizado deve ser o praticado pelo próprio prestador do serviço a ser contratado, haja vista que são as características individuais do artista que justificam sua contratação por meio de inexigibilidade de licitação, sendo inadequado o comparativo de preços com outros profissionais, ainda que do mesmo ramo artístico. Neste sentido foi realizado pesquisas contratuais da própria banda e de outras, para confirmação de compatibilidade com preços praticados no mercado pela proponente NATHALIA GONÇALVES ROSA, onde a mesma com Contrato nº120/2023 no município de Florestópolis-PR, , a Banda Café SOCIETY LTDA Contrato nº95/2023 no município de Florestópolis, a Dupla Mariana e Matheus Contrato nº92/2023 no município de Bela Vista do Paraiso, firmaram contratos de valores próximos ao praticado pela Empresária Nathalia Gonçalves Rosa, assim confirmando valores compatíveis de mercado.

Concluída a etapa de pesquisa de preços, os autos deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado de Administração (SAD) para a análise das informações formuladas pela área demandante

Porecatu,31 de janeiro de 2024

Ana Maria Camargo Costa Vanzella

Secretaria de Cultura e Turismo

p-147 D-1114

NR SHOW

ORÇAMENTO PREFEITURA DE PORECATÚ-PR CARNAVAL 2024.

EMPRESA: NATHALIA GONÇALVES ROSA.

CNPJ. 37.495.428/0001-62

ENDEREÇO: 21 DE ABRIL,141 - MIRASELVA-PR.

TELEFONE: 43-999061473

Item	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE.	V. UNIT.	V TOTAL
	CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL 2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATU- PR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02 MATINÊS, COM EQUIPE DE 26 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01 GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED; - 05 ROLDS MONTADORES	APRESENTAÇÃO /SHOW R\$ 28.285,71 VALOR MÉDIO DO SHOW	07	R\$ 28.285,71	V. TOTAL R\$ 198.000,00 R\$ 59.000,00
	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETO GERADOR DE ENERGIA	DIÁRIA	07	R\$ 3.857,14	R\$ 27.000,00
	POTÊNCIA DE 260 KVA SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL	DIÁRIA	07	R\$ 3.142,85	R\$ 22.000,00
	PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	DIÁRIA	07	R\$ 2.857,14	R\$ 20.000,00
	ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI-BRIT, MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO ₂ , CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS	DIÁRIA	07	R\$ 2.857,14	R\$ 20.000,00

	E TRELIÇAS				
6	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM PROCESSADORA E LEP TOP	DIÁRIA	07	R\$ 3.142,85	R\$ 22.000,00
7	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ÔNIBUS	UN	02	R\$ 2.423,00	R\$ 4.846,00
8	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	DIÁRIA	05	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
9	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	DIÁRIA	05	R\$ 1.675,80	R\$ 8.379,00
10	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	UN	07	R\$ 503,57	R\$ 3.525,00
*Obsa	rvações. Os skoves terês J	/ 11		VALOR TOTAL	R\$ 198.000,00

^{*}Observações: Os shows terão duração média entre 3-4 horas, levando-se em consideração a alternância de apresentações entres os shows noturnos e os diurnos (matinês).

VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO/PROPOSTA: R\$ 198.000,00(CENTO E NOVENTA E OITO MIL REAIS).

VALIDADE DA PROPOSTA 30 DIAS.

FORMA DE PAGAMENTO: ENTRADA DE 50% ATÉ O DIA 07/02/2024, E 50% APÓS A CONCLUSÃO DO EVENTO.

MIRASELVA, 31 DE JANEIRO DE 2024.

—Docusigned by:

NATHALIA GONCALVES ROSA ME

—F75251621803458...

— Docusigned by:

NATHALIA GONCALVES ROSA ME

—F75251621803458...



Drçamento Carnaval

mensagens

ecretaria cultura <secretariadeculturaporecatu@gmail.com> 'ara: bandasomosiguais@gmail.com

31 de janeiro de 2024 às 09:16

A/C Nathalia!

Bom Dia!

Venho através deste, solicitar orçamento para contratação da "Somos Iguais Banda Show", e toda a estrutura de Som, Iluminação, Painel de Led, Cenário, Palco 12x8m, gerador de energia, para a realização do Carnaval 2024 no Município de Porecatu; que será realizado nos seguintes dias: 09,10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024. Sendo 5 noites e 2 matinês. Solicito que neste orçamento o detalhamento de todos os gastos da empresa para o referido evento

Solicito que neste orçamento o detalhamento de todos os gastos da empresa para o referido evento incluindo gastos como: cachê dos artistas e músicos, transportes, hospedagem, alimentação e outros gastos.

Atenciosamente.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella

landa Somos Iguais Shows & Produções Ltda <bandasomosiguais@gmail.com> 'ara: secretaria cultura <secretariadeculturaporecatu@gmail.com>

31 de janeiro de 2024 às 10:20

Bom dia,

Segue orçamento carnaval 2024 em Porecatu.

Att. Adriano.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO CARNAVAL PORECATÚ.docx 2.pdf 332K

landa Somos Iguais Shows & Produções Ltda <bandasomosiguais@gmail.com> 'ara: secretaria cultura <secretariadeculturaporecatu@gmail.com>

31 de janeiro de 2024 às 15:2

Boa tarde,

Segue orçamento correto.

Att. Adriano.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

ORÇAMENTO CARNAVAL PORECATÚ 2024.pdf

landa Somos Iguais Shows & Produções Ltda <bandasomosiguais@gmail.com> 'ara: secretaria cultura <secretariadeculturaporecatu@gmail.com>

31 de janeiro de 2024 às 15:3

[Texte due mensagens

mensagens anteriores oculto]





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.495.428/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC		
NOME EMPRESARIAL NATHALIA GONCALVES	ROSA 09367102925		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NR SHOW	(NOME DE FANTASIA)	ara • • • •	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.81-4-00 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuário e aces	sórios	
77.29-2-02 - Aluguel de m 73.19-0-02 - Promoção de 77.39-0-03 - Aluguel de p 47.82-2-01 - Comércio va	e vendas alcos, coberturas e outras estruturas rejista de calçados organização de feiras, congressos, e REZA JURÍDICA	doméstico e pessoal; instrumentos musi de uso temporário, exceto andaimes xposições e festas	cais
LOGRADOURO R 21 DE ABRIL		NÚMERO COMPLEMENTO	
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATHALIAGONVALVESR	OSA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9808-7472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)	21	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃ 23/06/2020	ÁO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	XAL	2-4	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÂ	O ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

NATHALIA GONCALVES ROSA

093.671.029-25

CNPJ

Data de Abertura

37.495.428/0001-62

23/06/2020

Nome Empresarial

NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925

Nome Fantasia

NR SHOW

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

Data da Situação Cadastral

ATIVA

23/06/2020

Endereço Comercial

CEP

Logradouro

Número

86615-000

RUA 21 DE ABRIL

141

Bairro

Munícipio

UF

CENTRO

MIRASELVA

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

1º período

23/06/2020

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Promotor(a) de eventos, independente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,

exposições e festas

Locador(a) de instrumentos musicais,

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso

dependente

doméstico e pessoal; instrumentos musicais 7319-0/02 - Promoção de vendas

Promotor(a) de vendas, independente Locador(a) de palcos, coberturas e outras

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso

estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

temporário, exceto andaimes

Comerciante independente de calçados

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.495.428/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	RIÇÃO E DE SITUAÇÃ STRAL	O DATA DE ABERTURA 23/06/2020
NOME EMPRESARIAL NATHALIA GONCALVES	ROSA 09367102925		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO NR SHOW	(NOME DE FANTASIA)	See California	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.81-4-00 - Comércio va	DADE ECONÔMICA PRINCIPAL rejista de artigos do vestuário e aces	sórios	
77.29-2-02 - Aluguel de m 73.19-0-02 - Promoção do 77.39-0-03 - Aluguel de p 47.82-2-01 - Comércio va	alcos, coberturas e outras estruturas rejista de calçados organização de feiras, congressos, e PREZA JURÍDICA	de uso temporário, exceto a	
LOGRADOURO R 21 DE ABRIL		NÚMERO COMPLEMENTO *********)
	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MIRASELVA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO NATHALIAGONVALVESR	OSA@GMAIL.COM	TELEFONE (43) 9808-7472	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)	28.	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTE	RAL	÷)	
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2022 às 10:29:28 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

CPF

NATHALIA GONCALVES ROSA

093.671.029-25

CNPJ

Data de Abertura

37.495.428/0001-62

23/06/2020

Nome Empresarial

NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925

Nome Fantasia

NR SHOW

Capital Social

10.000,00

Data da Situação Cadastral

ATIVA

23/06/2020

Endereço Comercial

Situação Cadastral Vigente

CEP

Logradouro

Número

86615-000

RUA 21 DE ABRIL

141

Bairro

Munícipio

UF

CENTRO

MIRASELVA

PR

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período 1º período Início

23/06/2020

Fim

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Em local fixo fora da loja

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos do vestuário e acessórios

Atividade Principal (CNAE)

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Promotor(a) de eventos, independente

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos,

exposições e festas

Locador(a) de instrumentos musicais,

7729-2/02 - Aluguel de móveis, utensílios e aparelhos de uso

dependente

romotor(a) de vendas, independente

doméstico e pessoal; instrumentos musicais

Locador(a) de palcos, coberturas e outras

7319-0/02 - Promoção de vendas

estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados

Comerciante independente de calçados

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de <u>Dispensa de Alvará e Licença de</u> Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: https://mei.receita.economia.gov.br/certificado. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outorgante: "BANDA SOMOS IGUAIS SHOW", sede na Av. Dona Madalena nº61 na cidade de Miraselva, Paraná. Que é representada pela dona legal Sra. NATHALIA GONÇALVES ROSA, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG 10.343.410-6 e CPF 093671029-25 residente e domiciliado na rua 21 de Abril na cidade de Miraselva-PR.

Outorgado: NATHALIA GONÇALVES ROSA -

NR REVENTOS, CNPJ. 37.495.428/0001-62, rua 21 de Abril nº 141, em Miraselva, Paraná. Que é representada por Nathalia Gonçalves Rosa, solteira, empresária, portadora do RG 10.343.410-6 e CPF 093.671.029-25, residente e domiciliada na rua 21 de Abril nº141 na cidade de Miraselva-PR.

PODERES – Sobre a 'Banda Somos Iguais Show', para a negociação de festas, podendo oferecer, acertar contrato, receber, tendo acesso a todo material de divulgação fotos, vídeos, áudio e propagandas em geral.

Praticar os atos necessários para a efetiva apresentação da outorgante em todo Território Nacional. E demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato que ela Outorgante dará como sendo bom, firme e valioso como se presente estivesse.

Miraselva, 26 de Abril de 2023.





Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 032320565-50

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 37.495.428/0001-62 Nome: NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925

Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925

CNPJ: 37.495.428/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:30:48 do dia 27/11/2023 <hora e data de Brasília>. Válida até 25/05/2024.

Código de controle da certidão: 41CF.2917.F017.F180 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

37.495.428/0001-62

Razão Social:

NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925

Endereço:

RUA VINTE E UM DE ABRIL 141 / CENTRO / MIRASELVA / PR / 86615-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:17/11/2023 a 16/12/2023

Certificação Número: 2023111708285744263112

Informação obtida em 27/11/2023 15:34:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925 (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 37.495.428/0001-62 Certidão n°: 28860178/2023

Expedição: 21/06/2023, às 10:50:15

Validade: 18/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **NATHALIA GONCALVES ROSA 09367102925 (MATRIZ E FILIAIS)** , inscrito(a) no CNPJ sob o n° 37.495.428/0001-62, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Prefeitura Municipal de Miraselva

ESTADO DO PARANÁ Rua São Paulo, 10, Centro, CEP 86615-000 CNPJ 75.788.349/0001-39 - FONE: (43) 3273-1177

SECRETARIA DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 64/2023

Certificamos, conforme requerido por NATHALIA GONÇALVES ROSA 09367102925, CPF/CNPJ n° 37.495.428/0001-62, para fins DE TRANSMISSÃO, que, NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data relacioanados ao documento consultado: CPF/CNPJ n° 37.495.428/0001-62, O(A) QUAL NÃO ENCONTRA-SE INSCRITO NOS REFERIDOS CADASTROS DE DEVEDORES MUNICIPAIS.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão

Certidão emitida em 24/11/2023.

Nº de Autenticidade: 03BA.DC78.5AC3.7CF2.4C90.76C5.41C3.0CC5.

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão ou Portal do Cidadão.

Observações: GERADO PELO PORTAL CONTRIBUINTE

Esta certidão é valida até 22/02/2024

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE FESTIVIDADES DURANTE O ANO DE 2.024, CONFORME CRONOGRAMA DE FESTIVIDADES COMEMORATIVAS DO CALENDÁRIO FESTIVO DO MUNICIPIO.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

Item	Quantidade Unidade Produto		Total Preço Máximo	
			Show de Carnaval com a SOMOS IGUAIS BANDA SHOW nos dias 09,10,11,12 e 13 /02/2024 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 11 e 13 haverá show de MATINÊ com duração de 02:00 hrs, incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 03 tendas 10 x 10, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia e 12 Banheiros químicos	
			SOMOS IGUAIS BANDA SHOW no dia 21/07/2024 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia, no encerramento do JAMPS	
1	1	SV	SOMOS IGUAIS BANDA SHOW nos dias 22 e 28/07/2024 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia, no FESTIVAL DE INVERNO	
			SOMOS IGUAIS BANDA SHOW no dia 08/12/2024 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia, ANIVERSÁRIO DA CIDADE	
			SOMOS IGUAIS BANDA SHOW no dia 31/12/2024 com duração de 03 horas incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led e transporte, 01 Palco 11 x 08, 01 Gerador de Energia, FESTA DA VIRADA	

II - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como sertanejo, axé, samba bandinhas, gauchescas, marchinhas dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adiante se demonstrará.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a realização de diversos eventos em alusão ao calendário de Eventos Municipal de Porecatu. Em atendimento ao calendário das festividades oficiais e Lei Municipal 884/2017 e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Princesa, em que pese ao apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural.

Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização das festividades, ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12:00) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da (...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições atodos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

V – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

\emph{VI} – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

000000

A escolha do fornecedor NATHALIA GONÇALVES ROSA.CNPJ. 37.495.428/0001-62, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como sertanejo, axé, samba bandinhas, gauchescas, marchinhas dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade

dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Além disso, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

VII - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Porecatu, 29 de Janeiro de 2024.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella

Secretária de Cultura e Turismo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DO CARNAVAL 2.024, NO MUNICÍPIO DE PORECATU.

Os itens deverão ser fornecidos conforme abaixo discriminado:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PRODUTO	TOTAL PREÇO MÁXIMO
1	1	SV	Show de Carnaval com a SOMOS IGUAIS BANDA SHOW, nos dias 09,10,11,12 e 13 /02/2024 na cidade de PORECATU com duração de 04:00 horas sendo que nos dias 11 e 13 haverá show de MATINÊ com duração de 03:00 hrs, incluindo toda estrutura de som, iluminação, cenário em led, transporte, equipe de 26 pessoas, translado, hospedagem, alimentação	R\$198.000,00

II - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

A escolha do fornecedor decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como sertanejo, axé, samba bandinhas, gauchescas, marchinhas dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

No caso em análise, percebe-se a inviabilidade de competição para a aquisição, abrindo margem para cabimento de contratação através de inexigibilidade de licitação, conforme adjante se demonstrará.

III – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por finalidade a realização do Carnaval 2024no município de Porecatu. Em atendimento ao calendário das festividades oficiais e Lei Municipal 884/2017 e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porecatu, em que pese ao apoio e incentivo a todas as formas de manifestação cultural.

Os equipamentos de luz, sonorização e demais estruturas necessárias para realização do carnaval, ficarão de responsabilidade da contratada, que deverá estar no local até ao meio dia (12:00) do dia do evento, para assim, disponibilizar tempo suficiente para montagem da estrutura e realizar teste de som.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

V – DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No processo em epígrafe, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

VI- DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A escolha do fornecedor NATHALIA GONÇALVES ROSA.CNPJ. 37.495.428/0001-62, decorre da sua consagração perante a crítica especializada, capacidade de animar e possuindo larga experiência na condução de shows musicais para grandes plateias. A banda é conhecida por tocar diversos ritmos como sertanejo, axé, samba bandinhas, gauchescas, marchinhas dentre outros, sendo composta por músicos de excelente qualidade técnica. A ótima qualidade dos serviços prestados pela banda além de serem reconhecidas pelo mercado.

Além disso, os preços mostram-se razoáveis com os praticados no mercado para esse tipo de serviço. Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.

VII – CONCLUSÃO

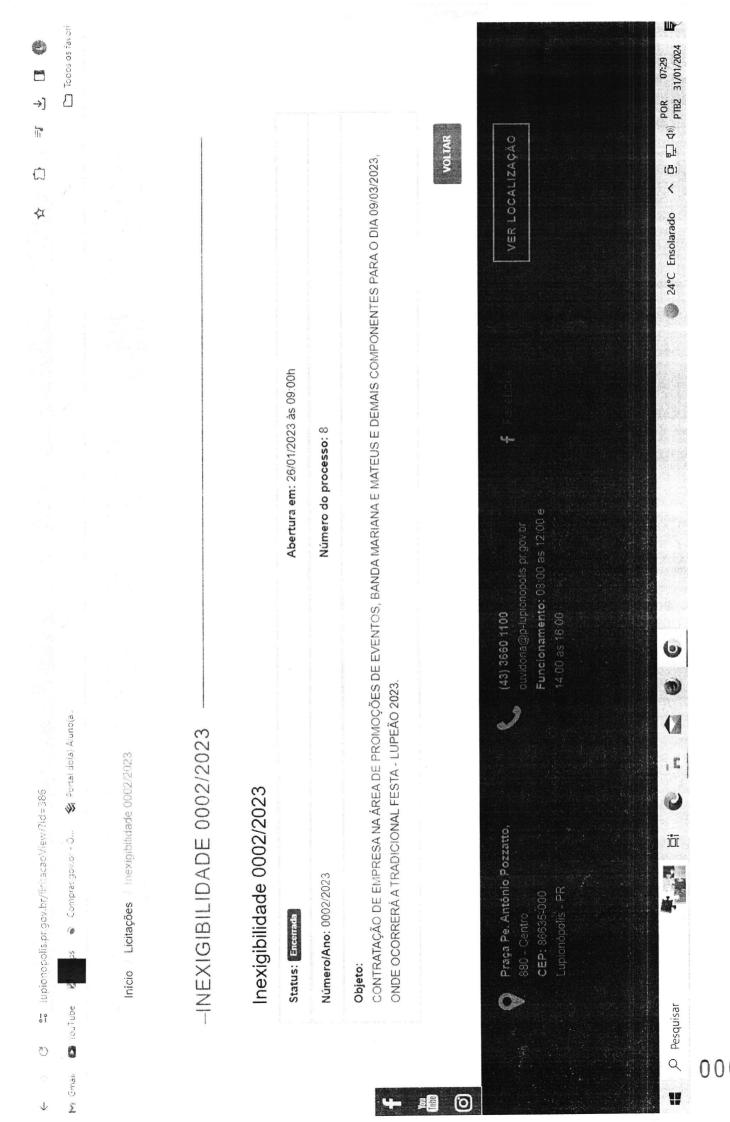
Diante de todo o exposto, considerando a notável especialização da banda e sua singularidade a inexigibilidade é cabível. Além disso, a empresa fornecedora cumpre os requisitos necessários para a contratação direta, bem como apresenta preço razoável.

Com isso, diante do interesse público e zelando pelo cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, a presente contratação é justificável.

Porecatu, 31 de Janeiro de 2024.

Ana Maria Camargo Costa Vanzella

Secretária de Cultura e Turismo





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

CONTRATAÇÃO DA BANDA SHOW SOMOS IGUAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023

O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Santo Inácio, 161, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor. ONÍCIO DE SOUZA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.195.223-1 SSP/PR e do CPF nº. 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Manoel Tudela nº 1188, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa NATHALIA GONÇALVES ROSA (NR SHOW), pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 374.954.28/0001-62 com endereço a Rua 21 de Abril, nº 141, Centro, na cidade de Miraselva-PR, CEP 86615-000 a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 21/03/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA SHOW SOMOS IGUAIS, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023

Conforme segue:

LOTE 1 -Valor Máximo do Lote: R\$25,000,00 (vinte e cinco mil reais)

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1 SHOW E	SHOW BANDA SOMOS IGUAIS	UNI	1	R\$ 25.000,0	R\$ 25.000,
				0	00

Valor total homologado - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

NGRM





Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1° Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

Lei Federal nº 8.666/93, e as cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Responsabilizar-se pelos prejuízos causados por danos ao equipamento durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:
- III Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do **CDC**;
- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, aínda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer a **CONTRATANTE**, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VI − Responsabilizar −se pela alimentação, transporte, estrutura de som, iluminação, painel de lede instrumentos musicais; e palco medindo no mínimo 11x9 e 1.80 de altura.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE







Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

 IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será realizada de forma única, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, devendo ser efetivada na sede da CONTRATANTE (LOCAL), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

- § 1° A locomoção até o local da prestação de serviços e o retorno será por conta da contratada, bem como, as demais despesas referentes à entrega do objeto, despesa essas previstas e/ou computadas na proposta.
 - § 2° O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos serviços licitados.
- § 3º Estarão a cargo da empresa todas as despesas passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

Run Satus Inácio, 161-CX.POSTAL, 11-FONE (0xx43) 3662-1222-FAX (0xx43) 3662-1357-CEP 86.165-000-Florestopolis-PR

000037

—ps NGRM





Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomara as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização, Portaria nº 012/2022

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Programática: 23.001.04.122.0130.2.005.3.3.90.39.00.00

Fonte Recurso: 01000 - RECURSOS LIVRES

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido: 21

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas na pelo contratado ocorrerá a aplicação de Sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa ao contratado, das seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

- -Advertência:
- Multa, na forma prevista no contrato;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rus Sana Indelo, 161 CX.POSTAL.11 FONE (0xx4.3) 3662-1222 FAX (0xx43) 3662-1357 CEF 86.165-000-Florestopolis-PR





Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias;

As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também serem aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolorosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica o **CONTRATADO** sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

- § 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.
- $\S~2^\circ$ Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela **CONTRATANTE** e, comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**, previstas no presente contrato.

Procesario Inácia, 161 CX.POSTAL.11 FONE (Cxx43) 3662-1222 FAX (Oxx43) 3662-1357 CEP 86-165-000-Florestópolis-PP

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

000039

NGRM





Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis-PR, 30 de Março de 2023

- DocuSigned by

NATHALIA GONCALVES ROSA ME

----F7525162180345B

NATHALIA GONÇALVES ROSA (NR SHOW)

Contratada

ONICIO DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratante

Testemunhas:

CRISTIANE PAULING DE OLIVEIRA

RG 10.403,325-3

CÉLIO ROBERTO DOS SANTOS RG 6.917.643-7

Rua Santo Inácio, 161 CX.POSTAL, 11-FONE (0xx43) 3662-1222-FAX (0xx43) 3662-1357 CEP 86, 165-000-Florestópolis-PR



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XI

Edição nº 2,402

Publicação diária

Segunda-feira, 15 de maio de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS

CONTRATADO: BIO LAB DE PORECATU LTDA-ME

CNPJ/MF: 10.591.710/0001-97

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA

REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS

VALOR: R\$ 165.460,20 (cento e sessenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta reais e vinte centavos)

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº 10.520/2002

VIGÊNCIA: De 15 de Maio de 2023 até 15 de Novembro de

2023

DATA DE ASSINATURA: 15 de Maio de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

ESTADO DO PARANA

IXIGIBILIDADE Nº 008/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS

CONTRATADO: NATHALIA GONÇALVES ROSA (NR SHOW)

CNPI/MF: 374.954.28/0001-62

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA SOMOS IGUAIS, PARA

REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 24 DE JUNHO DE 2023

VALOR. R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal n°10.520/2002

VIGÊNCIA: De 30 de Março de 2023 até 30 de Março de 2024

DATA DE ASSINATURA: 30 de Março de 2023



Orçamento

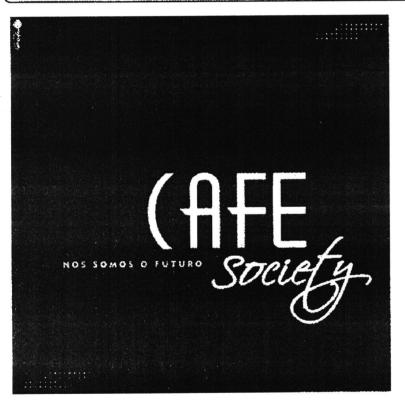
Data do evento: 30/04/2023

Dados do cliente: Prefeitura Municipal de Florestópolis

Evento: Show

Local/cidade: Florestópolis-PR





Integrantes:

Dois cantores
Uma cantora
Um guitarrista
Um baixista
Um tecladista
Um baterista
Um percussionista
Quatro dançarinos
Cinco da equipe técnica
Um motorista

Total: 18 integrantes

Incluso: Alimentação, transporte, estrutura de Som, Iluminação, Painel de led e instrumentos musicais.

03h00 de apresentação

Valor: 21.500,00 (Vinte e um mil e quinhentos reais) Forma de pagamento: Pagamento total até dia 29/04/2023



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2023



CONTRATAÇÃO DA BANDA CAFÉ SOCIETY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, NO DIA 30 DE ABRIL

O MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, sito Rua Santo Inácio, 161, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor. ONÍCIO DE SOUZA brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 7.195.223-1 SSP/PR e do CPF nº. 023.700.329-52, residente e domiciliado na Rua Manoel Tudela nº 1188, na cidade de Florestópolis, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa CAFÉ SOCIETY LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com endereço a Av. São Paulo, nº 172, Zona 01, na cidade de Maringá-PR, CEP 87.013-040 Bairro a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 23/01/2023 e pelas cláusulas a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DA BANDA CAFÉ SOCIETY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO TRABALHADOR, NO DIA 30 DE ABRIL Conforme seque:

LOTE 1 -Valor Máximo do Lote: R\$21.500,00 (vinte e um mil e quirihentos reais).

It	em Descrição	Unidade	Quant.	Valor Máx. Unit. (R\$)	Valor Máx. Total (R\$)
1	SHOW ARTISTICO COM A BANDA CAFÉ SOCIETY	UNI	1	R\$ 21.500,00	21.500,00

Valor total homologado – R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

- § 1° Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2° Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATO

Lei Federal nº 8.666/93, e as cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

 I – Prestar o serviço no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Responsabilizar-se <u>pelos prejuízos causados por danos ao equipamento,</u> durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento:

III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do **CDC**;

IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

V – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;

VI – Responsabilizar –se pela alimentação, transporte, estrutura de som, iluminação, painel de lede instrumentos musicais;

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades bservadas no cumprimento da contratação;

Rug Santo-Inácio 161-CX POSTAL 11-FONE (0xx43) 3662 1222-FAX (0xx43) 3662 1357-CEP 86.165 000-Florestópolis-PR



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e

de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

A prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, será realizada de forma única, mediante autorização do Departamento de Compras desta municipalidade, devendo ser efetivada na sede da CONTRATANTE (LOCAL), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação.

§ 1º - A locomoção até o local da prestação de serviços e o retorno será por conta da contratada, bem como, as demais despesas referentes à entrega do objeto, despesa essas previstas e/ou computadas na proposta.

§ 2º - O município se reserva o direito de retirar apenas parte dos serviços licitados.

§ 3º - Estarão a cargo da empresa todas as despesas passagens, estadias e alimentação dos profissionais que executarão os serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas e tributos que incidirem sobre os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1° - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2° - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

§ 3° - A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer,

mesmo que não indicada pela fiscalização, Portaria nº 012/2022

CLAUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da otação específica, a saber:

000045



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

Programática: 23.001.04.122.0130.2.005.3.3.90.39.00.00

Fonte Recurso: 01000 - RECURSOS LIVRES

Descrição: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Cód. Reduzido: 21

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor global deste contrato é de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais).

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 2 (dois) dias úteis após a prestação do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese de descumprimento das obrigações assumidas na pelo contratado ocorrerá a aplicação de Sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa ao contratado, das seguintes penalidades, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

- I- Advertência:
- II- Multa, na forma prevista no contrato;

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar

com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias;

As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também serem aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolorosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Rua Santo Inacio, 161-CX POSTAL, 11-FONE (0xx43) 3662-1222-FAX (0xx43) 3662-1357-CEP-86, 165-000-Florestopolis-PR

000046



Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em 111virtude de atos ilícitos praticados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

Fica o CONTRATADO sujeito à multa equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, por infração de qualquer clausula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porecatu, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou uestões oriundas do presente Contrato.

Rua Santo Inácio, 161-CX.POSTAL, 11-FONE (0xx43) 3662-1222-FAX (0xx43) 3662-1357-CEP-86-165-000-Florestápolis-PR



ONIONO DE SOUZA

Prefeito Municipal Contrata#te

Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59 ESTADO DO PARANÁ

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Florestópolis-PR, 14 de Março de 2023

CHRISTOFER LEONAN Assinado de forma digital por CHRISTOFER LEONAN

PANICIO:05778976917 PANICIO:05778976917 Dados: 2023.04 13 08:50:56 -03'00'

CAFÉ SOCIETY LTDA

Contratada

Testemunhas:

RG 10.403.325-3

DOS SANTOS CÉLIO ROB RG 6.917.643-7



Diário Oficial Eletrônico do Município De Florestópolis

Ano XI

Edição nº 2.382

Publicação diária

Quinta-feira, 13 de abril de 2023

EXTRATO DE CONTRATO Nº 095/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FLORESTOPOLIS

CONTRATADO: CAFÉ SOCIETY LTDA

CNPJ/MF: 12.740.348/0001-02

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA CAFÉ SOCIETY, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW EM COMEMORAÇÃO AO DIA DO

TRABALHADOR, NO DIA 30 DE ABRIL

VALOR RS 21.500.00 (vinte e um mil e quinhentos reais)

EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993 e Lei Federal nº10.520/2002

VIGÊNCIA De 14 de Março de 2023 ate 14 de Março de 2024

DATA DE ASSINATURA: 14 de Março de 2023 ...

EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANA

TERMO DE ADITIVO - Nº 001 AO CONTRATO Nº 295/2022

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO

DF

FLORESTÓPOUS.

CONTRATADO: VOXX TELECOM LTDA

CNPJ/MF: 09.009.857/0001-47

OBJETO: Dilação de prazo por mais 6 (seis) meses, ou seja atá

a data de 22 de Novembro de 2023

EMBASAMENTO LEGAL: Efetivado com amparo no Artigo 57,

inciso II da Lei nº 8.666/93

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 21 de Março de 2023









CONTRATO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL N.º 092/2023

ID: 1986

(Dispensa de Licitação com fulcro no artigo 74, II da Lei nº. 14.133/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim Ladeia, nº 150, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.067/0001-58, neste ato representado por seu prefeito municipal, senhor Fabricio Pastore, e

CONTRATADA: CANDOTI EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 13.645.306/0001-47, com sede na Avenida José Paes de Almeida, 950, andar 1 sala 30º, bairro/Santa Monica, na Cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.408-140.

O presente é celebrado por adjudicação direta, face à inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 74, II da Lei nº. 14.133/2021.

Considerando que a **CONTRATANTE** acima qualificada possui interesse em contratar a apresentação de show dos **ARTISTAS** *Mariana e Matheus*, na forma estabelecida neste Instrumento;

Considerando que a CONTRATADA é a empresa que administra a carreira dos cantores;

As partes têm entre si, justo e firmado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E OUTRAS AVENÇAS, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto do presente Contrato compreende 01 (uma) única apresentação do **ARTISTA** *Mariana e Matheus*, conforme dados abaixo mencionados:

CIDADE		LOCAL	HORÁRIO I INICIO PARTIR	DE A	DATA	DURAÇÃO
BELA VISTA PARAÍSO – PR	DO	VIA PÚBLICA – A DEFINIR	ESTIMADO 22:00	ÀS	14/10/2023	02h00min

1.2. O local da realização da apresentação objeto do presente instrumento poderá ser alterado com expressa e prévia comunicação da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO CONTRATADO E VIGÊNCIA

2.1. Como remuneração pela apresentação dos **ARTISTAS**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a(s) seguinte(s) importância(s):





P R E F E I T U R A
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA D O
P A R A Í S O
ESTADO DO PARANÁ

- CACHÊ ARTÍSTICO COLOCADO: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

OBS: Este contrato deverá ser devolvido assinado e com firma reconhecida no prazo de 10 (dez) dias, caso não proceda dessa maneira, fica o mesmo cancelado automaticamente.

- 2.1. A CONTRATANTE realizará o pagamento previsto até a data do evento.
- 2.2. O pagamento será efetuado mediante apresentação de todas as certidões de que trata a Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 2.3 A desistência da **CONTRATADA** após o pagamento implicará na devolução do valor contratual em dobro, a título de penalidade.
- 2.4. As despesas correrão por conta da dotação: 09.003.13.392.0010.6049.33.90.39
- 2.5. O presente contrato possui vigência até a data de 31.12.2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Como condição imprescindível à execução do objeto deste contrato, a produção do espetáculo será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, inclusive em relação às despesas dele decorrentes.
- 3.2. Incumbe, portanto, exclusivamente à **CONTRATANTE**, a liberação do *show* junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como autoridades locais, inclusive pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos) e tributos de qualquer natureza devidos à Prefeitura local, assim como outros órgãos direta ou indiretamente a ela relacionados, bem como quaisquer outros eventuais devidos por força da lei.
- 3.3. A ausência de realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão ou autoridade pública não afastará as obrigações da **CONTRATANTE** previstas neste contrato, especialmente, mas não límitado, ao dever de pagamento da remuneração prevista na cláusula segunda e das demais dos **ARTISTAS** e da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA: DA HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO

A **CONTRATANTE** arcará, sob sua responsabilidade financeira, com <u>Camarim (estrutura)</u>, palco com luz e seguranças, sendo que hospedagem e alímentação ficarão a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DO TRANSPORTE

5.1. A CONTRATADA arcará com os custos de seu translado até o local do show.

CLÁUSULA SEXTA: DOS CARREGADORES

M









A **CONTRATADA** arcará, sob sua responsabilidade financeira, com os custos dos carregadores para, **sempre que solicitados**, executarem tarefas como carga e descarga dos instrumentos e equipamentos, montagem e desmontagem de som *etc*.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CAMARIM

O **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** 02 (dois) **camarins exclusivos**, de tamanho suficiente para acomodar o **ARTISTA** e sua equipe, sendo que a alimentação a ser disponibilizada nos mesmos ficará a cargo da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA: DO PALCO

Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco, som, iluminação e gerador, devendo serem compatíveis com o local e o público e ter as especificações de medida necessárias ao atendimento do rider técnico do artista.

CLÁUSULA NONA: DA PRODUÇÃO

- 9.1. O **CONTRATANTE** cumprirá todas as exigências técnicas (rider técnicos) e as necessidades de produção apresentadas pela **CONTRATADA**, declarando, desde já, o pleno e total conhecimento dessas exigências, necessária para a realização do evento.
- 9.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a paralisação do show em virtude de falta de energia elétrica na cidade ou tumulto popular no local do evento, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e no direito do recebimento integral do valor contratado. O **CONTRATANTE** é responsável, ainda, por quaisquer danos que venham ocorrer com os equipamentos ou pessoas dos músicos, técnicos, produção, etc.
- 9.3. Os equipamentos de sonorização e iluminação correrão por conta do **CONTRATANTE** e deverão estar montados, testados e liberados para uso da banda com pelo menos 12 horas antes do show, seguindo as especificações técnicas, para prévia aprovação da produção da **CONTRATADA/ARTISTAS**, ficando restrito exclusivamente ao uso dos mesmos.
- 9.4. Caso haja pane (defeito) nos equipamentos de sonorização ou iluminação alugados pela **CONTRATANTE**, que impossibilitem a realização do show, as penalidades cabíveis deverão cair exclusivamente sobre a firma responsável, ficando a **CONTRATADA** isenta de culpa e com direito ao recebimento integral do valor deste contrato.
- 9.5. A Contratante tem por obrigação manter energia elétrica suficientemente estável e contínua para a realização do show (pública ou se for o caso, "geradores de energia elétrica particulares").

CLÁUSULA DÉCIMA: DEMAIS DILIGÊNCIAS DE INCUMBÊNCIA DA CONTRATANTE

10.1. Cabe à CONTRATANTE diligenciar junto à segurança pública e fornecer segurança particular para a total integridade física dos artistas envolvidos, sua equipe de produção e do público em



a particular público em

(111) 52



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA DO
PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

geral, estendendo-se aos equipamentos e instrumentos ora utilizados na realização do evento contratado.

- 10.2. A segurança mencionada abrange todo o horário de permanência no(s) local(s) do(s) espetáculo(s)e no período que permanência no(s) local(s) espetáculo(s) e no período que permanecerem a disposição do **CONTRATANTE**.
- 10.3. As partes declaram expressamente que a CONTRATADA não tem qualquer relação com a organização do evento, razão pela qual fica totalmente isenta de qualquer responsabilidade por danos causados pelo público ou a qualquer pessoa presente no(s) local(is) do(s) evento(s).
- 10.4. É terminantemente proibido o acesso e/ou permanência de pessoas no palco que não sejam diretamente ligadas à apresentação, com exceção de pessoas prévia e devidamente credenciadas pela produção dos artistas.
- 10.6. A **CONTRATANTE** fica responsável pela guarda dos instrumentos musicais, sonorização e iluminação nos locais por ela estabelecidos (como camarins, palco e compartimentos designados para tal). Os músicos e seus acompanhantes são responsáveis pelos seus pertences fora dos locais acima indicados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

- 11.1. São considerados motivos de rescisão contratual sem culpa das partes, resolvendo-se o contrato com a simples devolução pela **CONTRATADA** de eventual valor pago antecipadamente pelo **CONTRATANTE**:
 - a. envolvimento dos Artistas, da equipe ou dos seus equipamentos em acidente que venha a impedir a apresentação;
 - b. caso fortuito ou força maior que venha impedir a locomoção dos Artistas e/ou da sua equipe (por exemplo, tempestades, furacões, inundações etc., que inviabilizem a chegada ao local da apresentação);
 - c. o falecimento de qualquer pessoa da família de Mariana e Matheus;
 - d. qualquer outra situação alheia à vontade dos Artistas ou da CONTRATADA que impeça a realização da apresentação artística.
- 11.2. A desistência ou rescisão imotivada por parte da CONTRATADA implicará na devolução em dobro do valor acordado, a título de remuneração, sem prejuízo das demais obrigações e sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

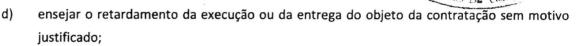
X



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO ESTADO DO PARANÁ



der causa à inexecução total do contrato;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; g)
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. h)
- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que i. não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas ii. "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas iii. descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- Multa: iv.
 - moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela 1. inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - moratória de 0,5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do 2. contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do i. contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de 3. inexecução total do objeto.
- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a 12.3 obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a 12.4 multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021). 000054





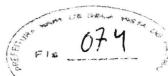
PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA DO
PARAÍS O
ESTADO DO PARANÁ

- 12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade nos Cadastros competentes.
- 12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.

1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA D O PARAÍS O ESTADO DO PARANÁ



12.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratantes resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Este contrato deverá ser assinado e com firma reconhecida pelas partes no prazo de 10 (dez) dias a contar do seu recebimento.
- 13.2. A escolha do <u>repertório</u> fica a critério da **CONTRATADA** e será de sua inteira responsabilidade. Não haverá nenhuma influência ou oposição por parte do **CONTRATANTE** desde que não firam a moral e os bons costumes.
- 13.3. Este instrumento formaliza o acordo completo relativo ao serviço objeto deste contrato e substitui qualquer contrato, comunicação ou entendimento anterior, verbal ou escrito. A assinatura deste contrato pelas partes representa plena e total aceitação dos termos e condições nele constantes.
- 13.4. O presente contrato não poderá ser alterado ou modificado, exceto por termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais das partes.
- 13.5. Eventual tolerância concedida por qualquer das partes, com relação a faltas ou inadimplemento da outra, não será interpretada como novação ou renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente ajuste, constituindo-se em mera e ocasional liberalidade, não impedindo que tais direitos venham a ser exercidos em qualquer tempo na forma ajustada neste instrumento.
- 13.6. Na hipótese de uma ou mais cláusulas deste contrato serem declaradas, total ou parcialmente, nulas, ineficazes ou inexequíveis, as demais permanecerão em pleno vigor e efeito, mantendo-se a avença em todos os seus demais termos e condições. Na medida do possível, as cláusulas ou dispositivos considerados nulos deverão ser reescritos de forma a refletir as pretensões originais das partes, em conformidade com a legislação aplicável.
- 13.7. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do que dispõe o Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Bela Vista do Paraíso/PR para dirimir qualquer dúvida e processar toda ação que se originar do presente contrato.









P R E F E I T U R A
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA D O
P A R A Í S O
ESTADO DO PARANÁ

14.2 E, por traduzir a livre vontade das partes, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos fáticos e jurídicos.

Bela Vista do Paraíso/PR, 09 de agosto de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR FABRICIO PASTORE

Prefeito Municipal

ALEXANDRE MELLO Assinado de forma digital por ALEXANDRE MELLO SOARES:778022506 SOARES:77802250625
Dados: 2023.08.10
17:22:46 -03'00'

CANDOTI EVENTOS LTDA
CNPJ/MF n.º 13.645.306/0001-47

Testemunhas:

Yaskara Aparecida da Silva Batista Chefe da Divisão de Licitação

Leonardo Antonio Savariego Conceição Pregoeiro

001017



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍS O ESTADO DO PARANÁ



CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná, sito à Rua Joaquim Ladeia, nº 150, inscrita no CNPJ/MF nº 76.245.067/0001-58, neste ato representado por seu prefeito municipal, senhor Fabricio Pastore, e

CONTRATADA: CANDOTI EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF n.º 13.645.306/0001-47, com sede na Avenida José Paes de Almeida, 950, andar 1 sala 30º, bairro/Santa Monica, na Cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.408-140.

OBJETO: Contratação de 01 (uma) apresentação artística: Show dos Artistas Mariana e Matheus – na cidade de Bela Vista do Paraíso/PR, com duração de 02:00horas, em data de 14/10/2023, por ocasião do Aniversário da Cidade.

VALOR: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2023.

FORO: Comarca de Bela Vista do Paraíso, Estado do Paraná.

EMBASAMENTO LEGAL: O presente é celebrado por adjudicação direta, face à inexigibilidade de licitação, com fulcro artigo 74, II da Lei nº. 14.133/2021.

Bela Vista do Paraíso, 09 de agosto de 2023.



Fone/Fax: (43) 3623-2232



Parecer jurídico nº 001/2024 (lei 14.133/2021)

Ementa: Contratação da Banda Somos Iguais, por inexigibilidade de licitação, para apresentação no Carnaval 2024. Secretaria Municipal de Cultura. Artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021. Parecer favorável com condições.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(…)

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

I. DO RELATÓRIO:

- 1. Trata-se na espécie de processo administrativo, protocolado 001/2024, inegibilidade 01/2024, que visa à contratação direta da banda somos iguais banda show por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para realizar apresentação artística, nos dias 9,10,11,12,13, como parte da programação do Carnaval 2024, no município de Porecatu.
- 2. O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros: (i) solicitação da demanda (pag. 1-3); (ii) nota de Reserva orçamentária (pag.4); (iii) estudo técnico preliminar (pag. 5-10); (iv) justificativa do ordenador de despesa (pag. 11/12); (v) documentos e propostas da empresa Nathalia Gonçalves Rosa (pag. 13-58;

Fone/Fax: (43) 3623-2232



- 3. No caso em análise, vem a Secretaria Municipal de Cultura requerer a contratação em tela, nos termos acima expostos, motivo pelo qual aportam os autos neste setor Jurídico para análise jurídica, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
- 4. Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II. ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA:

- 5. Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame deste departamento Jurídico, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.
- 6. Desta feita, verifica-se que a atividade dos procuradores jurídicos atuantes junto ao município de Porecatu assim como ocorre com a atividade advocatícia de maneira geral se limita à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito. III. DA ANÁLISE JURÍDICA DO CASO CONCRETO:
- 7. É cediço que a obrigação das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da Carta Magna.
- 8. A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).
 - 9. Conforme dispõe o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver



Fone/Fax: (43) 3623-2232



inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional de setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

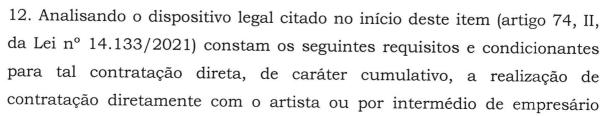
II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

- 10. De plano, verifica-se que a nova legislação ainda não tornou mais objetivos e precisos os requisitos necessários à comprovação desta hipótese de inexigibilidade, uma vez que pouco modificou na descrição deste tipo de contratação direta, em comparação com a anterior redação, encontrada na Lei nº 8.666/1993.
- 11. Entretanto, a nova lei incorporou a jurisprudência, já firmada, especialmente no âmbito dos Tribunais de Contas, acerca do significado da expressão "empresário exclusivo". Nesse intento, o parágrafo 2° do referido art. 74 assim dispõe:

Art. 74. (...)

 (\ldots)

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.





Fone/Fax: (43) 3623-2232



exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

- 13. Em relação ao primeiro requisito, vê-se que a hipótese de inexigibilidade em questão exige que a contratação seja feita diretamente com o artista ou por meio de empresário exclusivo.
- 14. Em suma, falaremos brevemente sobre o instituto do empresário exclusivo.
- 15. Dispõe o artigo 74, § 2º, que a exclusividade do empresário (pessoa física ou jurídica) deve ser comprovada por meio de "contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico". Tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.
- 16. É necessária a apresentação do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado. Além disso, a Corte Federal tem recomendado que tal contrato deve ser registrado em cartório, não bastando para tanto a autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas, buscando assim, garantir a validade e a autenticidade do instrumento que credencia o representante do artista, como forma de mitigar a ocorrência de eventuais pagamentos indevidos a pessoas alheias ao objeto de contratação.
- 17. É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.
- 18. No que diz respeito à segunda parte do raciocínio, nota-se a presença da conjunção "ou" no inciso II do artigo 74, que demonstra a desnecessidade da presença de ambas as formas de consagração do artista,



Fone/Fax: (43) 3623-2232



bastando apenas uma (consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública).

- 19. Por relevante ao caso, destaca-se a sempre pertinente doutrina de Marçal Justen Filho.
 - "(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."
- 20. A consagração pela crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.
- 21. Para comprovação do cumprimento deste requisito, é recomendável que se junte aos autos do processo de contratação, documentos que demonstrem se tratar de um artista que realiza shows com regularidade e que possui reconhecimento público ou da crítica.
- 22. este requisito também pode ser comprovado através de notas fiscais e contratos de shows anteriores, portfólios de trabalho, banners, flyers, CD's também devem ser juntados ao processo. Por outro lado, curioso notar que, em tempos de celebridades, está cada vez mais fácil comprovar que um artista "caiu nas graças do povo". Nesse sentido, alguns elementos como número de seguidores nas mídias sociais, números de views, aparições em programas de TV e rádio, entrevistas a blogueiros, tudo isto, são elementos que ajudam a demonstrar o quão reconhecido aquele artista é pelo grande público, não necessariamente pela crítica especializada.



Fone/Fax: (43) 3623-2232



- 23. Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.
- 24. No caso concreto, entende-se que tal requisito não foi comprovado através dos documentos juntados ao processo junto ao Estudo Técnico Preliminar (pag. 5 -10), assim como na justificativa da Secretária de Cultura e Turismo, Ana Maria Camargo Costa Vanzela (11-10), tampouco com os documentos e propostas da empresa Nathalia Gonçalves Rosa (pag. 13-58).
- 25. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

- § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações



Fone/Fax: (43) 3623-2232



técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5° O procedimento do § 4° será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

- 24. Como em qualquer outra contratação pública, a hipótese sob exame também exige fundamentadas justificativas quanto ao preço (art. 72, inciso VII, Lei nº 14.133/2021) ofertado pelo artista selecionado pela Administração Pública.
- 25. Quanto à justificativa de preços, deve a Administração verificar se o cachê cobrado por aquele artista ao ente contratante possui compatibilidade com a contrapartida requerida pelo artista em outras apresentações suas, seja para a iniciativa privada, seja para outros órgãos/entidades da Administração Pública, motivo pelo qual tal consulta poderá incluir tanto o preço cobrado em eventos particulares como em eventos custeados por verba pública.
- 26. Assim, os documentos juntados, s.m.j., parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado pela Banda.
- 27. Apresentados os principais requisitos caracterizadores da hipótese do art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como os respectivos documentos comprobatórios, onde forma feitos alguns apontamentos, cabe pontuar as demais providências que devem ser adotadas pela Administração Pública.
- 28. Dispõe o art. 72 da nova Lei de Licitações que o processo de contratação direta, que



Fone/Fax: (43) 3623-2232



compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos a seguir:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o

atendimento dos requisitos exigidos;

 IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

29. entendo que todas as contrações devem ser preferencialmente realizadas na forma eletrônica, assim como dispõe o artigo 17 da lei 14.133/21.

Fone/Fax: (43) 3623-2232



Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

 (\ldots)

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

 (\ldots)

§ 5° Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2° deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

- 30. O inciso I cita o "documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo".
- 31. O primeiro passo na instrução do processo de contratação direta é oficializar a demanda, o que, s.m.j., no Município de Porecatu, pode ser equiparado à elaboração da Justificativa. Nesse ponto, cabe ao setor requisitante formalizar a necessidade em torno da contratação, indicando a justificativa pertinente, o quantitativo necessário de bens/serviços e indicar a data limite para o atendimento da necessidade.
- 32. Especificamente sobre a contratação direta de artista com fulcro no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se pertinente que a descrição do objeto contenha detalhamento do bem ou serviço artístico, relacionando itens como material de confecção do bem, roteiro, figurino, cenário, equipamentos técnicos especializados, integrantes de grupo artístico, tempo de execução do serviço, repertório ou outros elementos, de acordo com o objeto do contrato.



Fone/Fax: (43) 3623-2232



- 33. In casu, o Estudo Técnico Preliminar apresentado pela Secretaria requisitante atende ao inciso I, do artigo 72, da Lei de Licitações e Contratos, bem como o que
- 34. Em relação à disponibilidade orçamentária, consta reserva orçamentária emitido pelo setor competente, atestando a existência de recursos para fazer frente à despesa.
- IV. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA E DEMAIS REQUISITOS LEGAIS
- 35. Referente à pessoa, física ou jurídica, a ser contratada, deve a Administração se certificar de que a futura contratada possui a necessária aptidão jurídica para a ser contratada, nos termos da lei.
- 36. A verificação quanto à possibilidade jurídica de se contratar determinada pessoa é realizada por meio de aferição quanto aos requisitos de habilitação dispostos em lei. Nesse sentido, no que tange aos processos de contratação direta, a Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:
 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

- V comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- 37. O art. 62 da Lei nº 14.133/2021, por sua vez, esclarece o conceito de habilitação:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:



Fone/Fax: (43) 3623-2232



I - jurídica;

II - técnica:

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

- 38. Nesse ponto, registre-se, por relevante, que a habilitação jurídica deve ser limitada à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando for o caso, de autorização para o exercício da atividade que se pretende dela contratar.
- 39. Nessa toada, importante destacar que, via de regra, a atividade artística não poderá ser objeto de licenciamento ou exigência de atos públicos de liberação, por força do que dispõe a Resolução nº 51/2019 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios CGSIM, que inclui a as atividades artísticas (produção musical, produção teatral, agenciamento de artistas etc) como de baixo risco, a dispensar quaisquer atos públicos para liberação da atividade econômica, nos termos do art. 3°, inc I, da Lei nº 13.874/2019 (Lei da Liberdade Econômica).
- 40. Lado outro, imprescindível, em regra, a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:
 - Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:
 - I a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - II a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - III a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;



Fone/Fax: (43) 3623-2232



IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao
 FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

41. Acerca dos requisitos de habilitação (inciso V), parece não haver maiores dificuldades. São aqueles exigidos de todo aquele que opta por participar de uma licitação/contratação pública e que se encontram previstos nos arts. 62 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e encontram-se juntados ao processo em questão junto aos

44. Ainda quanto aos requisitos de habilitação, deve-se atentar, também, para o requisito negativo que consta no art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa):

Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

I - na hipótese do art. 9º desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 14 (catorze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do acréscimo patrimonial e proibição de contratar com o poder público ou de receber beneficios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 14 (catorze) anos;



Fone/Fax: (43) 3623-2232



II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos;

- 42. Sob tal influxo, deve ser complementada a documentação com a juntada da certidão do Conselho Nacional de Justiça CNJ dando conta quanto à ausência de condenações por improbidade administrativa da pretensa pessoa contratada, conforme determina o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 43. Ao final, ainda, deve ser apresentada a autorização da autoridade competente para a contratação e realização da despesa por inexigibilidade, a qual deve ser instruída com despacho motivado e mantida à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, VIII e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21).
- 44. Por fim, é necessário conferir a devida publicidade ao ato da autoridade competente que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato. E o meio eleito pela Lei nº 14.133/2021 para instrumentalizá-la compreende o sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único).



Fone/Fax: (43) 3623-2232



45. Assim, conforme todo o exposto, é certo que, desde que cumpridos os requisitos exigidos pela lei, a contratação poderá ser enquadrada enquanto hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, do artigo 74, da Lei nº 14.133/2021.

V. DA CONCLUSÃO:

46. Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada pela Secretaria Municipal interessada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com fulcro no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que seja sanada as inconsistência apontado no Parecer.

47. Ressalte-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômico e técnico, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada.

É o parecer.

Porecatu, 05 de fevereiro de 2024

Lielto Valerio Padovan

Procurador Municipal

OAB/PR 57.286

NR EVENTOS

CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Por este instrumento jurídico particular, a "BANDA SOMOS IGUAIS SHOW", com sede na Av. Dona Madalena nº 61 na cidade de Miraselva/PR, que é representada pelo dono legal o Sr. Adriano Márcio Pereira Rosa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 5.763.426-0/SSP/PR e CPF 925.370.739-91 residente e domiciliado na cidade de Miraselva-PR;

de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e para todos os fins de direitos e obrigações concedem a presente <u>CARTA DE EXCLUSIVIDADE</u> à NATHALIA GONÇALVES ROSA – NR REVENTOS, CNPJ. 37.495.428/0001-62, rua 21 de Abril nº 141, em Miraselva, Paraná. Que é representada por Nathalia Gonçalves Rosa, solteira, empresária, portadora do RG 10.343.410-6 e CPF 093.671.029-25, residente e domiciliada na rua 21 de Abril nº141 na cidade de Miraselva-PR, para fim de representar a "BANDA SOMOS IGUAIS SHOW" em todos os eventos/shows no território nacional.

Miraselva, 11 de Maio de 2022.

1196% -

56/9

Serviço Distrital de Miraselva

R. Prof. Fausto Rebechi. nº 30 - J. Adrielli - Fone 43-4141-1071- Miraselva-PE
Selo nº F994Xq5qtH9wrs1A2bP5DaG1b
Consulte esse selo em https://selo funarpen.com.br/consulta
Reconheço por verdadeira a assinatura de ADRIANO MARCIO
PEREIRA ROSA. Dou fé "0001- Miraselva-11 de maio de 2022"
Em Test

Babriela Rusafa Garcia Pereira-Oficial Designada
Emol. RS10.73(VRC 43.60), Funrejus. RS2 68. Seio
RS1.02 FUNDEP. RS0 54, ISSQN. RS0 32 Total
RS10.29

deciano



CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Outorgante: "BANDA SOMOS IGUAIS SHOW", sede na Av. Dona Madalena nº61 na cidade de Miraselva, Paraná. Que é representada pela dono legal Sr. ADRIANO MÁRCIO PEREIRA ROSA, brasileiro, empresário, portador do RG 5.763.426-0 e CPF 92537073991 residente e domiciliado na rua 21 de Abril na cidade de Miraselva-PR.

Outorgado: NATHALIA GONÇALVES ROSA -

NR REVENTOS, CNPJ. 37.495.428/0001-62, rua 21 de Abril nº 141, em Miraselva, Paraná. Que é representada por Nathalia Gonçalves Rosa, solteira, empresária, portadora do RG 10.343.410-6 e CPF 093.671.029-25, residente e domiciliada na rua 21 de Abril nº141 na cidade de Miraselva-PR.

PODERES – Sobre a 'Banda Somos Iguais Show', para a negociação de festas, podendo oferecer, acertar contrato, receber, tendo acesso a todo material de divulgação fotos, vídeos, áudio e propagandas em geral.

Praticar os atos necessários para a efetiva apresentação da outorgante em todo Território Nacional. E demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato que ela Outorgante dará como sendo bom, firme e valioso como se presente estivesse.

Miraselva, 06 de Fevereiro de 2024.





3° RANCHARIA FEST CAR CAMPEONATO DE SOM

> OS ALIMENTOS SERÃO REVERTIDOS PARA O NATAL SOLIDÁRIO - CAMPANHA DO FUNDO

SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.



1000















(18) 3265-3930

INSCRIÇÕES NA SEMEL

FUTEVÔLEI E FUTEBOL DE AREIA

DIAS 05 E 06 DE NOVEMBRO

LUDERO



SOMOS-IGUAIS
Banda Show



O patrário remanes o san toja em Rolárdia (c guinta fetra (13), trazenti fortigate attratitzado una o idencia a apsata da e ar as ha realisan do vari tistico Com loja presente po northeripie ha Ganes, s conducte fica its As inscri Center Manuel Vitas, 1111 pem no centro da cidado. trax duas virines chame Mujurio, der desta novidades da conca. . tradicional esquire com a Av. Lapedicionar at

on ambount que permis una surbada mais sucinta rapida e direta ao cheo re o modelo faz carse d

de al marca O principal destendad e a introdução. er dimento navel. 19 en o committees linear conspiration terminal proments que subs and a state of the er po do cherde ciu linja é and according pessons difeer des Arrida na terminat. and alternation accessors as sonia Niva programa de fidefatade da macca, que Centrical para um alendiar or ainda mate perso

A losa também priories s recentantidade, traço Cartestatas do Grupo dario O mobiliário

vis reduzando considera velmente a producas de residues, toda a material utifizada na soja fejo serci g ficação I W co Familiano é feira toda em LED proje tada de forma a cuar urs. ambiente mais accische gante e com most conmia. A redução do conmornergetica pade doca a 20% on mother time. as luminarias são listas. plastico verde reciclo que conten mater d embatagens possible ! menus importante vice ressaltar que esta toja de Rolandia e 100% abas cida com energia fimi

conveniente de partees lo

Assim como nas deresaicas da marca a sesda afe mangurada coda somina sisting colletters. An Post Recicla, o major programa de recirlagem em nama c de nortos de coleta de toda e Brasil A imerativa eria da em 2006, e atrisalmente com 4 mil pontos de calet. ros país, acena embolaçãos unidas de todos os 1000 e musicas de cosmeticos Cam o objetivo de medido s ar os ellentes à pasticipacem do programa, levaral-3 ou mais embalagens va cua ate a loia, us diestes gantagn RS1, de descon to has compras acima de-

P\$130 Laptemy Salar alors de Esdandia nos proximos dian yai pode ajmoveitar também outras promoções exclusivas para comenator a remanguración

Sobre O Boticário O floricario è una emp bresa brandeiro de come tiens, unadado de reseaciodo Grupo Boricario. A mar-- a de beleza mais appala e preternia dos brasile tor. toi inaugurada esi 1977. emal articha (Paran o e femhose a major rede tranque ada de cosmeticos do país. com mais de 3.700 pontos de venda, em 1.750 cidades trasileiras e mae de 900 tranqueades. Presente em

and their the property committee and a grant dade surfects of a large terminal and care, the Year wards and deast is gradual rom terminaç il qua idadi s votetore, is and position Harmodath of success Property Landing of I amor deservo se produts connitient and a grandfalle Experience in the large of the and deserve e produte rom term og i grandside exploitive, in each profile

Jantar da ACIR: garanta os últimos convites do 2º lote

 Convites para o 2º fede estão de esgotando e custam R\$ 160.00 → 3º lote vai custar R\$180; jam 31 dançante serà no dia 14 de novembro

Neste and a Associação doto que deverta Empresarial de Roland a (ACIR) completa the anosfigne colebrat essas co. desadas de trabalho e d retiena da emidade estpreparando no jesse cante esperim no do tenembra en e par de de de dans per Garty Eventor' L .. Vincialeda não teneros seu convite para à juitter page de da cida e methor correr, país o 277 de de Micasel lote que custa RS 160 co., e de apromete e da quase se eszotando

"Colmannes mass 12 convites pesse 2" de com i garago de vecado ate 31 d. manufacet, explana a presdente da AUR, Latao Ly-Sander Mas, e claso que

or sendula até the 10 de setem and the state of t series alex ! TO CARTOLINE Car da a da bass der draw Soulders gis is succe mundo Per Houral em

the transfer of the control of the c 11 0 11 27 (19 - 19 21 15 x graph of the second esse sole pode acabat acutes - or Textuandes. No remy ite, gien ita refeição fambém



nata. e sez le la janta uzagi na natie u canta Contract of the contract at the configuration of the state of the sta por melo do (41) 1256 1063

ACIR: campanha de Natal 2022 a todo vapor

panha de Natal 2012 da Associati ha Empression de Rolândia (ACIR) segue a rodo vapor. "Neste ano, a venda de kits for antecipada e iniciada em setembro e varias associados ja statas rinam a sua participação remailion labor terrandes presidente da AUIK

E importante priidadi que a campanha pode ser adquarida em diferentes condições (kits) "Inclumos nas opções opertunitados para participação do associado em diversas ações que a ACIR esta tradizando atico fine do anos, relembrou La

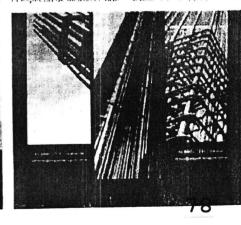
when I have a make house. ds dicette à parte que vi ne reference entre des surpremiado dentro do estabe lecimento da logista. Els as res, sièm de aumentar of premios sorieados dentre

da fora, da so empreserro o libem a dividga, lo car sist directo de adquirir consides possa o santar de cese tração e od arms da ACIII, espaço mi teras de midia do evento para exposição da marca da ta especial de 60 anos e tam-

dat das in conceile helen Partir per in

questa suber Hart webit Calliparina er reinni conda to come a ACIR atraves do to felune ichat app 32 Stollin





FALTA

The state of the s



SIIIIS*IFIIIS



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 01/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Objeto: Contratação de Banda por intermédio de Empresário para Shows em festividades Carnavalescas 2024 a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro, sendo 7 shows 5 noturnos e 2 matinês visando atender a Secretaria de Cultura e Turismo.

Fundamento Legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 01/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa NATHALIA GONÇALVES ROSA NR SHOW, inscrita no CNPJ. nº 37.495.428/0001-62, no valor de R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte reais), para contratação da banda "Somos Iguais Banda Show" para realização dos shows artísticos durante o período do Carnaval 2024.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 05 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Costa Camargo Vanzella

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ESTADO DO PARANÁ

VI

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:01/2024 SD N°:01/2024

O presente instrumento foi formalizado com base nos levantamentos efetivados nos estudos técnicos preliminares, utilizando como parâmetro o relatório onde constam as justificativas para as presentes inserções e a materialização do planejamento.

Somado às presentes exigências, deverão ser observados pelos interessados em formalizar propostas, todas as exigências que estarão contidas no Edital.

1. DO OBJETO

Contratação da Banda "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW", por intermédio de empresário exclusivo para Shows em festividades Carnavalescas 2024, a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro de 2024, sendo a apresentação em 07 shows (5 noturnos e 2 matinês), visando atender a Secretaria Muncipal de Cultura e Turismo.

1.1. Definição/Detalhamento do objeto, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, abaixo discriminadas:

Item	Descrição do produto/serviço	Un. De Medida	Qtde	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL 2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATUPR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02 MATINÊS, COM EQUIPE DE 21 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02 CANTORAS; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01 GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE LUZ; - 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED;	show	7	R\$ 8.430,00	R\$ 59.010,00
2	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETO	Diária	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
3	GERADOR DE ENERGIA POTÊNCIA DE 260 KVA	Diaria	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
4	SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
5	ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI-BRIT, MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO2, CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS E TRELIÇAS	Diário	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
6	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00

ESTADO DO PARANÁ

7	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ÔNIBUS	UN.	2	R\$ 2.423,00	R\$ 4.846,00
8	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	Diária	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
9	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	Diária	5	R\$ 1.675,80	R\$ 8.379,00
10	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	UN.	7	R\$ 505,00	R\$ 3.535,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM – 04 ROLDS MONTADORES	Serv	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
				TOTAL	R\$ 198.820,00

- **1.2.1.** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº _____/20___.
- **1.2.2.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.2. Critério de julgamento adotado será "global".
- 1.3. Deverá ser observado o valor máximo aceitável elaborado com base em pesquisa de preços, constante do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação visa atender a Secretaria Municipal da Cultura e Turismo, realiza anualmente, conforme calendário das festividades oficiais e Lei Municipal 884/2017 e ao disposto na Lei Orgânica do Município de Porecatu, diferentes atividades culturais apresentando centenas de adeptos nas mais diversas áreas, oportunizando a população local e regional o contato com a música através de festivais que possam incentivar e valorizar nossos artistas e nossa cultura. A cultura é uma alavanca para o desenvolvimento local e regional. A Inviabilidade de Competição: Conforme disposto no artigo 29 da Lei 14.133/2021, a contratação direta é uma modalidade de licitação dispensada, a qual permite que a administração Pública celebre um contrato sem a necessidade de procedimento competitivo, em determinadas circunstancia previstas em lei. A notória especialização da empresa aqui tratada foi constatada por meio da apresentação de release, matérias jornalísticas, comprovação de apresentação do artista em shows, dentre outros, que comprovaram a experiência profissional e atestaram a capacidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados. Isso garante que a Administração Pública contrate um serviço de qualidade e efetivo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

Consiste na contratação de profissional do setor artístico (show artístico), por meio de empresário exclusivo, em situação de inviabilidade de competição fundamentada na essencialidade das características dos profissionais que realização os eventos, dada a inviabilidade prática de competição no mercado decorrente da singularidade das apresentações e da notoriedade dos artistas, comprovada consagração e opinião pública por meio da apresentação de release, matérias jornalísticas, comprovação de apresentação do artista em shows, dentre outros, que comprovaram a experiência profissional e notória capacidade técnica e a confiabilidade dos serviços prestados.

Embora haja diferentes alternativas para atender o interesse público, a natureza personalíssima da atuação do particular almejada impede que se realize um

ESTADO DO PARANÁ

julgamento de outras soluções de mercado.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

Conforme requisitos previstos no relatório do ETP, a contratação deve obedecer aos requisitos abaixo:

- 4.1. O presente estudo registra os principais requisitos para a contratação, conforme abaixo:
- 4.1.1 <u>Prazo de entrega/execução</u>: realização dos shows durante 05 noites, nos dias 09,10,11,12 e 13/02/2024, e 02 matines, nos dias 11 e 13/02/2024;
- 4.1.2. Local(is) e horário(s) da entrega: os eventos serão realizados na Avenida Antônio Fernandes "Praça Gastronômica" Porecatu-PR 09,10,11,12 e 13, com início dos shows noturnos às 21H00 e das matinês no período da tarde, às 15h00;
- 4.1.3. <u>Condições do recebimento</u>: o objeto será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização designado pela administração e; posteriormente recebido definitivamente por servidor ou comissão, que poderá ser designada pela administração. Os recebimentos serão elaborados mediante termo ou atesto no anverso da nota fiscal verificadas todas as condições e exigências técnicas acordadas previamente de acordo com a proposta da empresa e o termo contratual;
- 4.1.4. <u>Prazo e forma de garantia</u>: apresentar a comprovação de exclusividade da Banda, como forma de garantia que o referido grupo fará a apresentação dos shows, devendo observar, durante todo o período da contratação, todas as condições pactuadas anteriormente de acordo com a proposta da empresa proponente responsável;
- 4.1.5. <u>Manutenção e assistência técnica</u>: todas as instalações, montagens e desmontagens correrão por conta da empresa contratada, devendo serem corrigidas diante de toda manutenção necessária para cumprimento da execução do objeto da demanda;
- 4.1.6. <u>Prazo para substituição/correção</u>: o prazo para substituição e reparos deverá ser de no máximo 01 hora, contado antes do início da apresentação dos shows artísticos;
- 4.1.7. <u>Prazo de vigência da contratação</u>: por se tratar de contratação com data prédeterminada de escopo de execução, com término previsto para o dia 13/02/2023, sugere-se a vigência da contratação de 06 (seis) meses, para conclusão da execução financeira e demais atos de fiscalização.

5. DO PLANO DE FISCALIZAÇÃO/GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da contratação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 5.2. O fiscal de contrato desenvolverá as suas atribuições na conformidade do Plano de Fiscalização e para facilitação da fiscalização e a gestão do contrato, o município

ESTADO DO PARANÁ

desenvolveu o Plano Básico de Fiscalização, inserindo as ações a serem adotadas pela equipe de fiscalização, visando inibir a incidência dos riscos comuns a todo objeto, devidamente inserido no item "gerenciamento de riscos" do relatório do estudo técnico.

5.3. O Plano Básico de Fiscalização – PBF, consta transcrito integralmente do ETP e se este foi dispensado na presente contratação, os interessados poderão consultar o endereço eletrônico abaixo para acesso às disposições do processo de fiscalização (equipe de fiscalização, forma de recebimentos provisório/definitivo, notificação, dentre outros), não podendo o contratado alegar desconhecimento do PBF.

*Inserir o link de acesso ao PBF do sítio eletrônico.

- 5.4. Para a efetividade e eficiência da execução contratual, o contratado deverá apresentar preposto devidamente qualificado e manter atualizado o seu contato.
- 5.5. Havendo ações específicas ao objeto necessárias à fiscalização do contrato, estas constarão da minuta do contrato.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO¹

6.1. Até regulamentação interna que estabelecerá os casos e percentuais de subcontratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

7. DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** A presente contratação terá vigência de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- **7.2.** Poderão ser realizados acréscimo ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- **8.1.** O objeto será recebido de forma provisória e definitiva, nos termos estabelecidos no Plano Básico de Fiscalização e a medição da execução da contratação se dará no ato do recebimento do documento fiscal (ou equivalente), devendo o pagamento ocorrer em até _____dias úteis, contado do último recebimento do objeto, mediante depósito do importe devido na conta movimento de titularidade do contratado, conforme indicado no instrumento contratual ou substitutivo a ser formalizado entre as partes.
- **8.2.** Para a medição do objeto, sendo o caso de cronograma de execução, este será anexo ao edital e deverá ser observado no processo de fiscalização.

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente deverão ser observadas as seguintes informações:

- a) número do contrato ou número do empenho;
- b) número do processo;
- c) número da licitação;
- d) descrição correta do serviço ou objeto executado ou entregue;
- e) Se necessário descrever observações nas notas;

¹ Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração (art. 122, §§ 1°, 2° e 3°, NLL).

ESTADO DO PARANÁ

- **8.4.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, e será constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.4.1.** Em caso de irregularidade do contratado, será efetuada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, sejam sanadas as respectivas pendências ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- **8.4.1.1.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- **8.4.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar à equipe de fiscalização quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, de acordo com a efetiva execução do objeto.
- **8.4.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante adotará as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **8.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.6.** A empresa contratada deverá observar a forma de remessa da NF e demais documentos que devem acompanhá-la, no Plano Básico de Fiscalização.
- **8.6.1.** Deverão acompanhar a NF de prestação de serviços, o relatório mensal de prestação de contas e quando for o caso da emissão de várias ordens de serviços emitidas no período, anexar também o relatório de consolidação dos serviços prestados, conforme consta do Plano Básico de Fiscalização.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor total estimado da contratação é R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais), conforme valor unitário referencial discriminado no item 1.2 deste instrumento, que foi apurado pelo em pesquisa de mercado.

10. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- **10.1.** Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- **10.1.1.** Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- 10.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.

ESTADO DO PARANÁ

- **10.2.1.** Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.
- **10.2.2.** Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 10.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- **10.3.1.** No caso do disposto do subitem 10.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Recurso: PRÓPRIO

Dotação: 133920180.2.038.3390.39.00.00 outros serviços de terceiros.

Elemento da Despesa: 1114

Projeto/ Atividade: 147

Porecatu - PR, 05 de fevereiro de 2024.

Elaborado por: ADRIAN FABLICIO GONÇALVES

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Aprovado por: ANA MARIA CAMARGO COSTA VANZELLA

SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 01/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Objeto: Contratação de Banda por intermédio de Empresário para Shows em festividades Carnavalescas 2024 a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro, sendo 7 shows 5 noturnos e 2 matinês visando atender a Secretaria de Cultura e Turismo.

Fundamento Legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 01/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa NATHALIA GONÇALVES ROSA NR SHOW, inscrita no CNPJ. nº 37.495.428/0001-62, no valor de R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte reais), para contratação da banda "Somos Iguais Banda Show" para realização dos shows artísticos durante o período do Carnaval 2024.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 05 de fevereiro de 2024.

Ana Maria Costa Camargo Vanzella

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

ALEX TENAN

Presidente da Câmara

LEANDRO SÉRGIO BEZERRA

1º Secretário

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior Código Identificador: 1844B11D

CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU PORTARIA Nº 12/2024

PORTARIA Nº 12/2024

ALEX TENAN, Presidente da Câmara Municipal de Porecatu, no uso de suas atribuições legais e regimentais

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 2 (duas) diárias ao vereador Alfredo Schaff Filho (RG. 3.263.462-1 SSP/PR), no valor de R\$ 600 (seiscentos reais) cada.

Artigo 2º - As diárias acima mencionadas serão destinadas ao custeio das despesas elencadas no artigo 4º da Lei Municipal nº 1557/2013, por ocasião do deslocamento do vereador à cidade de Curitiba, Estado do Paraná, no período de 06 a 07 de fevereiro do corrente exercício, com saída prevista para as 05h00min do dia 06 e retorno às 23h00min do dia 07 de fevereiro.

Artigo 3º -O disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria tem por objetivo viabilizar a participação do vereador em uma reunião junto ao gabinete do deputado Tiago Amaral, na Assembleia Legislativa do Paraná e outra na Casa Civil, para tratar de assuntos de interesse da municipalidade.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porecatu, 05 de fevereiro de 2024.

ALEX TENAN

Presidente da Câmara

LEANDRO SÉRGIO BEZERRA

1º Secretário

Publicado por:

Waldenir Antonio de Oliveira Júnior **Código Identificador:** B38E6F95

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 31/2024

Pregão Presencial nº 92/2023

Objeto: Contratação de empresa para eventual fornecimento de Marmitex para as Secretarias de Administração, Educação e Urbanismo Obras e Viação.

Contratada: N A S RIBEIRO RESTAURANTE CNPJ nº 34.254.519/0001-18

Valor: R\$ 43.848,00 (quarenta e três mil oitocentos e quarenta e oito reais)

Dotações orçamentárias:

 $\begin{array}{lll} 05.01.041220140.2008000.3.3.90.30.07.99.00-420 - Administração. \\ 08.02.123610170.2031000.3.3.90.30.07.99.00-422 - Educação. \end{array}$

07022 54510160.2026000.3.3.90.30.07.99.00-2135 – Urbanismo, Obras e Viação.

Data de Assinatura: 31/01/2024. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:C1F842E2

LICITAÇÃO EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo nº 01/2024.

Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024.

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Objeto: Contratação de Banda por intermédio de Empresário para Shows em festividades Carnavalescas 2024 a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro, sendo 7 shows 5 noturnos e 2 matinês visando atender a Secretaria de Cultura e Turismo.

Fundamento Legal: art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

AUTORIZO a Inexigibilidade nº 01/2024, materializada no Termo de Referência e demais documentos dos autos, para contratação da empresa NATHALIA GONÇALVES ROSA NR SHOW, inscrita no CNPJ. nº 37.495.428/0001-62, no valor de R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil oitocentos e vinte reais), para contratação da banda "Somos Iguais Banda Show" para realização dos shows artísticos durante o período do Carnaval 2024.

Considerando o fundamento legal do disposto no parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/2021, determino a divulgação em sítio eletrônico oficial, para que produza os efeitos legais.

Porecatu - PR, 05 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA COSTA CAMARGO VANZELLA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado por:

Adrian Fablicio Goncalves **Código Identificador:**948408F6

RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 035/2024

PORTARIANº. 035/2024

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Transferir, a partir de 06 de abril de 2024, o servidor **ALMIR NUNES BARROS**, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 069487 330 PR, ocupante da função de Atendente de Enfermagem, matrícula nº. 1129-7/2, lotado Farmácia Municipal para exercer a mesma função na UBS Luiz Di Migelli da Secretaria de Saúde.

EDIFICIO DA PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro. (05.02.2024).

FABIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Márcia de Fátima Lima Andrade Ribeiro **Código Identificador:**A126DA64

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 22/2024 - ABRE CREDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETO Nº 22 DE 31 DE JANEIRO DE 2024

ABRE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICIPIO DE PORTO AMAZONAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Voltar

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE PORECATU		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
Ano*	2024		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1		
Modalidade*	Processo Inexigibilidade	on and an analysis of the second of the seco	
Número edital/processo*	01		
Recursos provenientes de organismos Instituição Financeira	internacionais/multilaterais de crédit	0	
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de banda por intermédio de carnavalescas 2024.	e empresário para shows em festividades	
Dotação Orçamentária*	0902133920180203833903900000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	198.820,00	· ·	
Data Publicação Termo ratificação	06/02/2024		
Data de Lançamento do Edital	And the second s		
Data da Abertura das Propostas	ALL S. AND SECTION SEC		
	Há itens exclusivos para EPP/ME?	~	
	Há cota de participação para EPP/ME?	Percentual de participad	ção: 0,00
Trata-se de obra com ex	rigência de subcontratação de EPP/ME?	~	
Hé ariaridada para aquicições	de microempresas regionais ou locais?	~	

CPF: 9295738977 (<u>Logout</u>)



MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo n°01/2024)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA NATHALIA GONÇALVES ROSA

O MUNICÍPIO DE PORECATU por intermédio do(a) pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 80.542.764/000 1-48, com sede administrativa na Rua Barão do Rio Branco, nº 344, centro, nesta cidade de Porecatu, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr Fábio Luiz Andrade, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, representada por sua secretária, Ana Maria Camargo Costa Vanzella, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada apenas SECRETÁRIA, e DE OUTRO LADO Nathalia Gonçalves Rosa 09367102925 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.495.428/0001-62 sediado(a) na Rua Vinte e Um de Abril, n°141, no município de Miraselva/PR, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Nathalia Gonçalves Rosa com endereço eletrônico nathaliagoncalvesrosa@gmail.com, conforme atos constitutivos da empresa, tudo registrado e em consonância com o Processo Administrativo nº 01/2004 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2024, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PREPOSTO INDICADO PELA CONTRATADA

1.1. A CONTRATADA nomeia e constitui o(a) senhor(a) Nathalia Gonçalves Rosa, devidamente qualificado(a) no respectivo Termo, com endereço eletrônico nathaliagoncalvesrosa@gmail.com, como o **preposto** responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas na presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

- 2.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Banda por intermédio de Empresário para Shows em festividades Carnavalescas 2024 a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro, sendo 7 shows, 5 noturnos e 2 matinês, visando atender a Secretaria de Cultura e Turismo, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços.
- 2.2. Quantidade e especificação do objeto da contratação:



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Orçamento: NATHALIA GONÇALVES ROSA - NR SHOW	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL 2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATUPR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02 MATINÊS, COM EQUIPE DE 21 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02 CANTORAS; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01 GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE LUZ; - 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED;	show	7	R\$ 8.430,00	R\$ 59.010,00
2	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETO	Diária	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
3	GERADOR DE ENERGIA POTÊNCIA DE 260 KVA	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
4	SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
5	ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI-BRIT, MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO2, CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS E TRELIÇAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
6	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM PROCESSADORA E LEP TOP	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
7	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ÔNIBUS	UN.	2	R\$ 2.423,00	R\$ 4.846,00
8	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	Diária	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
9	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	Diária	5	R\$ 1.675,80	R\$ 8.379,00
10	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	UN.	7	R\$ 505,00	R\$ 3.535,00
11	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM – 04 ROLDS MONTADORES	Serv	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
				TOTAL	198.820,00

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 2.3.1. O Termo de Referência;
- 2.3.2. O Edital da Licitação;
- 2.3.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;
- 2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (arts. 105, 106 e 107)

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de doze (12) meses contados da data de sua assinatura, *na forma do <u>artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021</u>.*
- 3.2. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações Lei 14.133/21.
- 3.3. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e, os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na referida Lei, e demais normas federais aplicáveis e também os normativos internos regentes, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos, devendo ser observado no sítio eletrônico do órgão, as normas regentes das contratações formalizadas pela Nova Lei de Licitações Lei 14.133;21.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados mediante crédito em conta corrente, no valor de R\$ 99.410,00 (noventa e nove mil, quatrocentos e dez reais (50%) até o dia 09/02/2024 (nove de fevereiro de 2024) e o restante no valor de R\$ 99.410,00 (50%) serão parcelados em duas vezes nos dois próximos meses subsequentes, conforme empenho e liquidação.



- 5.3.1. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.
- 5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.5. Se for constatado erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.5.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 5.6. A requerimento expresso e tempestivo da Contratada, caso haja atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, poderá ser aplicada a correção monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento com base com base no IPCA, ou IGPM, caso o primeiro índice não possa ser aplicado, ou outro índice aplicável, caso o IGPM, por razões justificadas, não possa ser aplicado.
- 5.7. O pagamento fica condicionado a comprovação pela contratada que se encontra "em dia" com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho (CNDT), conforme documentos exigidos na fase preparatória da contratação, devendo o CONTRATADO se manter adimplente durante todo o período da contratação.
- 5.7.1. Havendo alguma restrição, a empresa deverá regularizar a situação fiscal e trabalhista, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de extinção contratual.
- 5.8. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 5.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- 5.10. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 02 DIVISÃO DE CULTURA

 ${\tt DOTAÇÃO:~133920180.2.038.3390.39.00.00~OUTROS~SERVIÇOS~DE~TERCEIROS-}$

PESSOA





CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 104, § 2°, art. 124, II, "d")

- 7.1. Os preços poderão ser revistos a qualquer tempo, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 7.1.1. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração reestabelecerá o equilíbrio econômico-financeiro inicial concomitantemente à alteração.
- 7.2. A Administração analisará o pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, acompanhado dos devidos cálculos, notas fiscais anteriores, tabelas de preços oficiais e demais documentos comprobatórios pertinentes.
- 7.2.1. Após a análise do pedido, e desde que, a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos, a Administração reestabelecerá, mediante termo aditivo, o equilíbrio econômico- financeiro inicial.
- 7.2.2. Será permitida à Administração a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.
- 7.3. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 7.3.1. No caso do disposto do subitem 7.1.1, a alteração unilateral e o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão formalizados no mesmo termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o <u>art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021</u>;



- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado:
- 8.1.9. Emitir decisão explicita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078, de 1990</u>);
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



- 9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou dificuldade criada pela contratante na entrega do objeto.
- 9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.1.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do <u>artigo 48</u>, <u>parágrafo único</u>, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. A presente contratação não requer garantias para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no <u>art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de</u> 2013.



- 11.2 . Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sancões:
- I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

IV) Multa por descumprimento de prazos e obrigações

- 1. moratória de 5% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 dias;
- 1.1. A contratante a partir do 2º dia de atraso poderá recusar o objeto contratado, ocasião na qual será cobrada a multa relativa à recusa e não mais a multa diária por atraso, ante a inacumulabilidade da cobrança.
- 3. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 3.1. Entende-se configurada a recusa, além do descumprimento do prazo acima estabelecido, as hipóteses em que a contratada não apresentar situação regular conforme as exigências da Administração.
- 4. A multa aplicada em razão de atraso injustificado não impede que a Administração rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei.

IV.1) Multa por extinção contratual

- 1. nas hipóteses de rescisão unilateral, a contratante aplicará multa de 20% sobre o valor remanescente.
- 2. não deve haver cumulação entre a multa prevista neste artigo e a multa específica prevista para outra inexecução que enseje em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda



desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *90 (noventa)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133/21</u>.
- 11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão



decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei <u>nº 14.133, de 2021</u>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na <u>Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor</u> – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos <u>arts. 124 e</u> seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do <u>art. 136 da</u> Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua assinatura, sob condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO (art. 92, §1°)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porecatu para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme <u>art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21</u>.

Porecatu, 06 de fevereiro de 2024.

FABIO LUIZ Assinado de forma digital por FABIO LUIZ ANDRADE:0 ANDRADE:00441111991 3 Dados: 2024.02.06 13:43:38-03'00'

FABIO LUIZ ANDRADE PREFEITO MUNICIPAL

- DocuSigned by:

NATHALIA GONCALVES ROSA ME

F7525162180345B...

NATHALIA GONÇALVES ROSA

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-ANA MARIA COSTA CAMARGO VANZELLA

2- HELENA DE LOURDES GALVÃO

Artigo 1º - Divulga os dias de feriados nacionais, estaduais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo para o ano de **2024**, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, quais sejam: saúde e limpeza pública.

DATA	SEMANA	DESCRIÇÃO	ESPÉCIE
01/01	Segunda-Feira	Confraternização Universal	Feriado Nacional
12/02	Segunda-Feira	Prolongamento do Carnaval	Ponto Facultativo
13/02	Terça-Feira	Carnaval	Feriado Nacional
14/02	Quarta-Feira	Quarta-Feira de cinzas	Ponto Facultativo
29/03	Sexta-Feira	Paixão de Cristo	Feriado Nacional
21/04	Domingo	Dia de Tiradentes	Feriado Nacional
01/05	Quarta-Feira	Dia do Trabalhador	Feriado Nacional
30/05	Quinta-Feira	Corpus Christi	Ponto Facultativo
31/05	Sexta-Feira	Prolongamento Corpus Christi	Ponto Facultativo
07/09	Sábado	Independência do Brasil	Feriado Nacional
12/10	Sábado	Nossa Senhora Aparecida	Feriado Nacional
28/10	Segunda-Feira	Dia do Servidor Público	Feriado Municipal
02/11	Sábado	Finados	Feriado Nacional
15/11	Sexta-Feira	Proclamação da República	Feriado Nacional
20/11	Quarta-Feira	Dia Nacional da Consciência Negra	Feriado Nacional
08/12	Domingo	Emancipação de Porecatu	Ponto Facultativo
25/12	Quarta-Feira	Natal	Feriado Nacional

Art. 2º - Estabelecer RECESSO no período de 23 de dezembro de 2024 a 01 de janeiro de 2025, ficando mantidos os trabalhos internos administrativos necessários para o encerramento do exercício de 2024 e início de 2025.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (06.02.2024).

FÁBIO LUIZ ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por: Soraya B.cavalheri Código Identificador:245300D2

LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 37/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORECATU EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 37/2024

Inexigibilidade nº 01

Objeto: Contratação de Banda por intermédio de Empresário para Shows em festividades Carnavalescas 2024 a ser realizado nos dias 09,10,11,12 e 13 de fevereiro, sendo 7 shows, 5 noturnos e 2 matinês, visando atender a Secretaria de Cultura e Turismo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	Orçamento: NATHALIA GONÇALVES ROSA - NR SHOW	
1	CONTRATAÇÃO DA BANDA "SOMOS IGUAIS BANDA SHOW" PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL POR OCASIÃO DO EVENTO DENOMINADO CARVANAL 2024, NO MUNICÍPIO DE PORECATUPR, APRESENTAÇÃO EM 05 NOITES E 02 MATINÉS, COM EQUIPE DE 21 PROFISSIONAIS, SENDO: - 02 CANTORES; - 02 CANTORAS; - 02 TECLADISTAS; - 01 BATERISTA; - 01 CONTRABAIXISTA; - 01 GUITARRISTA; - 01 PERCUSSIONISTA; - 02 METAIS - 04 DANÇARINAS; - 02 DANÇARINOS; - 01 TÉCNICO DE SOM; - 01 TÉCNICO DE LUZ; - 01 TÉCNICO DE PAINEL DE LED;	show	7	R\$ 8.430,00	R\$ 59.010,00
2	FORNECIMENTO DE PALCO 12X8 COMPLETO	Diária	5	R\$ 5.400,00	R\$ 27.000,00
3	GERADOR DE ENERGIA POTÊNCIA DE 260 KVA	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
4	SONORIZAÇÃO COMPATÍVEL PARA ATÉ 20.000 PESSOAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
5	ILUMINAÇÃO DE PALCO C/ 16 MOVING; 30 CANHÕES DE LED MINI-BRIT, MÁQUINA DE FUMAÇA JATO CO2, CENÁRIO INTEGRADO COM CORTINAS E TRELIÇAS	Diária	5	R\$ 4.000,00	R\$ 20.000,00
5	16 PLACAS P6 DE PAINEL DE LED COM PROCESSADORA E LEP TOP	Diária	5	R\$ 4.400,00	R\$ 22.000,00
,	TRANSLADO COM LOCOMOÇÃO VIA VEÍCULO TERRESTRE TIPO ÔNIBUS	UN.	2	R\$ 2.423,00	R\$ 4.846,00
	HOSPEDAGEM PARA 15 PROFISSIONAIS, 05 DIAS	Diária	5	R\$ 2.250,00	R\$ 11.250,00
· ·	ALIMENTAÇÃO (MÉDIA DE 08 ALMOÇOS E, 26 JANTAS) POR DIA DE SHOW	Diária	5	R\$ 1.675,80	R\$ 8.379,00
0	CAMARIM (06 FARDOS X 12 DE ÁGUA); (26 LANCHES C/ REFRIGERANTE) POR EVENTO	UN.	7	R\$ 505,00	R\$ 3.535,00
1	SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM – 04 ROLDS MONTADORES	Serv	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00
TOTAL	DATE: THE PARTY OF				198.820,00

Contratada: Nathalia Gonçalves Rosa 09367102925 inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 37.495.428/0001-62

R\$ 198.820,00 (cento e noventa e oito mil, oitocentos e vinte reais).

s orçamentárias:

ÓRGÃO: 09 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

UNIDADE: 02 DIVISÃO DE CULTURA

 ${\tt DOTA} \\ \zeta \tilde{\texttt{A}} \texttt{O} \colon 133920180.2.038.3390.39.00.00 \; \texttt{OUTROS} \; \texttt{SERVI}\\ \zeta \texttt{OS} \; \texttt{DE} \; \texttt{TERCEIROS-PESSOA} \\$

PRINCIPAL: 147

DESDOBRAMENTO: 1114

RESERVA: 01

Data de Assinatura: 06/02/2024.

Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por: Adrian Fablicio Goncalves Código Identificador:0CE5CA2D

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO GERAL DECRETO Nº 023/2024

DECRETO Nº 023/2024

SÚMULA: Define a Elevação dos Professores Municipais de Querência do Norte para o ano de 2024, conforme Ata da Comissão Municipal de Avaliação dos Professores Municipais do dia 04/12/2023, de acordo com os Artigos 29, paragrafo 7°, Artigo 31 e ANEXO II da Lei Municipal 1.120/2011.

ALEX SANDRO FERNANDES, Prefeito do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1°. – Fica estabelecido o avanço HORIZONTAL dos Professores da Rede Municipal de Ensino do Município de Querência do Norte, Estado do Paraná, conforme Ata da Comissão Municipal de Avaliação dos Professores Municipais do dia 04/12/2023, de acordo com os Artigos 29, paragrafo 7°, Artigo 31 e ANEXO II da Lei Municipal 1.120/2011 iniciando no dia 1° de janeiro de 2024.

Art. 2° - Fica estabelecido ao profissional da Educação que ao longo do ano acumulou 200 (duzentas) horas de cursos voltados para a sua área de ensino, realizados em entidades de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura ou outras instituições comprovadamente ligadas à educação, reconhecidas pela Secretaria Municipal de Educação farão jus a um adicional de aperfeiçoamento, calculado sobre seu Salário Base, em percentual de 1% (um por cento), de acordo com o Artigo 7º da presente Lei Municipal 1.120/2011. De acordo com o Anexo I deste decreto, iniciando no 1º de janeiro de 2024.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Ouerência do Norte - Paraná, 06 de fevereiro de 2024.

ALEX SANDRO FERNANDES

Prefeito

ANEXO I

PROFESSORES MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA DO NORTE – JANEIRO 2023	Nível	Classe	Subclasse	Elevação 1%
ADELAIDE DA CRUZ VIANA	III	0	16	12%
ADRIANA APARECIDA BATISTA NUNES	III	0	16	11%
ADRIANA APARECIDA NOGUEIRA	III	S	20	11%
ANDRÉA CRISTIANE AUGUSTO	III	0	16	7%
NDREA GOMES STEINHAUSER	III	R	19	10%
APARECIDA SANDRIN	III	S	20	12%
APARECIDA SANDRIN	III	K	12	9%
CAMILA MARIA COESTA TONIAL	III	K	12	9%
CAMILA ROCHA BOMFIM	III	K	12	9%
CARMEM G. BERTOZZI	III	S	20	11%
CLAUDIA SILVANA FAVONI	III	S	20	12%
CLAUDINÉIA DA CONCEIÇÃO	III	J	11	9%
CLÉIA CRISTINA GUIMARĂES	III	S	20	12%
CLEUSA FRANCISCA REIS DA SILVA	III	S	20	11%
CREICIMAR SOUZA SANTOS BARTH	III	R	19	11%
DELAINE GOMES DE OLIVEIRA REGINI	III	S	20	12%
EMILIANE COELHO DE LIMA	III	P	17	10%
EMILIANE COELHO DE LIMA	III	K	12	8%
EZILDA MARCELINO RAMALHO	III	S	20	12%
EZILDA MARCELINO RAMALHO	III	K	12	9%
FRANCINE PRADO DOLAVAL MUSSIAL	III	V	23	11%
FRANCINE PRADO DOLAVAL MUSSIAL	III	K	12	9%
GILBERTO BATISTA DE SOUZA	III	U	22	5%
GILBERTO BATISTA DE SOUZA	111	М	14	5%
GUTO RENATO BERTO	III	H	9	6%
HILMA APARECIDA DAVIES DE SOUZA	III	U	22	8%
ARECIDA DAVIES DE SOUZA	III	Q	18	8%
UES DE OLIVEIRA EGER	III	S	20	12%
NEZ MACHADO	II	Q	18	7%
DE MARQUES DE OLIVEIRA EGER	III	K	12	9%
VANETE PEREIRA DA SILVA	III	K	12	9%
VONE ROSA FERREIRA	III	W	24	9%
AÍNE CRISTINA BEZERRA DOS SANTOS	III	K	12	9%
IANAINA POLINI	III	P	17	11%
IANAINA POLINI	III	K	12	9%
IOSEFA MOREIRA SILVA	III	J	11	8%
JURIMÁ PEREIRA PEIXOTO	III	P	17	5% 10